



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank

**AE
61**

ARTIGO ESTRATÉGICO 61

JULHO 2023



SIGA O DINHEIRO:
como o crime ambiental é
tratado pelos sistemas contra
lavagem de dinheiro no Brasil,
Colômbia e Peru

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
OBSERVAÇÃO SOBRE A METODOLOGIA.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
1. ANÁLISE DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO ENFRENTAMENTO DO CRIME AMBIENTAL	7
1.1. Planejamento estratégico e medidas de prevenção.....	7
1.2. Supervisão e detecção - Unidades de Inteligência Financeira	9
1.3. Entidades obrigadas a reportar transações suspeitas	12
1.4. Investigações criminais.....	15
1.5. Aplicação da lei e sanções.....	18
2. RECOMENDAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO COMBATE AO CRIME AMBIENTAL.....	24
2.1. Inteligência financeira e investigações criminais	24
2.2. Desenvolvimento de capacidades humanas, técnicas e tecnológicas	26
2.3 Considerações finais.....	27
2.4 Tabela-síntese	29
ANEXOS.....	32
REFERÊNCIAS	35
GLOBAIS E REGIONAIS	35
NACIONAL.....	37
PERIÓDICOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES.....	38
NOTAS DE FIM.....	39

SUMÁRIO EXECUTIVO

Após a ratificação de legislação contra a lavagem de dinheiro ao longo das últimas duas décadas e a ascensão do crime ambiental à posição de terceira economia ilícita mais lucrativa do mundo (atrás apenas do tráfico de drogas e do contrabando), a comunidade global ainda precisa fortalecer o nexo estratégico entre os arcabouços legais de combate à lavagem de dinheiro e ao crime ambiental, bem como o papel das instituições na luta contra esses crimes.¹

A maioria dos arcabouços normativos contra a lavagem de dinheiro enfatiza a proteção do sistema financeiro formal contra o tráfico de drogas, de armas e o financiamento ao terrorismo. As agências responsáveis pelo combate à lavagem de dinheiro, os arcabouços legais e os órgãos governamentais dão menos atenção ao contrabando de moedas ou ao comércio internacional ilegal de *commodities* florestais, mesmo em um contexto de dilapidação crescente dos recursos naturais da região amazônica (mineração ilegal de ouro no Peru, desmatamento na Colômbia e derrubada da floresta motivada pelo cultivo de *commodities* no Brasil) e, conseqüente, agravamento da crise climática.² Os países devem mudar essa trajetória e se capacitarem para responder à lavagem dos recursos advindos de crimes ambientais na Amazônia.

Os Estados membros do Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT) se baseiam atualmente em padronizações, avaliações de risco, arcabouços regulatórios, consultas com os setores privado e financeiro, e autoridades públicas, para definir prioridades de governança, planejamento estratégico e políticas contra a lavagem de dinheiro. Os fluxos financeiros ilícitos representam uma séria ameaça para os países que não empregam de maneira eficaz as avaliações de risco setoriais e onde, a lei não é cumprida

satisfatoriamente, a coordenação institucional é fraca, a inteligência financeira é insuficiente, com acesso limitado à tecnologia e a cooperação inter-regional ineficiente.

Um sistema legal permissivo, com transparência limitada a respeito de informações sobre os controladores, redes de corrupção, falta de prioridades estratégicas e capacidade operacional inadequada para monitorar a bacia amazônica são fatores que contribuem para a percepção de que o crime ambiental é uma oportunidade de baixo risco/alto retorno para as redes criminosas. No entanto, essa situação gera uma oportunidade, na medida em que a implementação de estratégias antilavagem de dinheiro robustas podem ter um efeito transformador, ao aumentar os riscos reais e percebidos da prática de crimes ambientais.

O comércio internacional é um dos métodos mais complexos para a lavagem dos recursos provenientes do crime ambiental, e os países amazônicos têm dificuldades consideráveis em detectar a lavagem de dinheiro baseada em comércio (*Trade-Based Money Laundering*, TBML), principalmente porque as agências alfandegárias priorizam as inspeções físicas.

Os países amazônicos devem passar do reconhecimento à compreensão, e desta à ação. Um passo na direção certa seria a incorporação da lavagem de dinheiro relacionada a crimes ambientais nos planos estratégicos nacionais de inteligência que padronizem as abordagens de coleta, coordenação e produção de inteligência para os tomadores de decisão de alto nível.

O compartilhamento de inteligência entre agências pode ser dificultado por fatores sistêmicos, como as diferenças de capacidade técnica, grau de confiança, problemas de pessoal, compartimentalização e o papel da autoridade civil. Além das Unidades de Inteligência Financeira, uma abordagem minuciosa de combate a esses riscos deve incluir a coordenação e integração de inteligência estratégica, financeira e

operacional, e de recursos de investigação, incluindo entidades responsáveis por reportar transações suspeitas. Para isso, é fundamental alocar recursos adequados para o desenvolvimento de capacidades humanas, técnicas e tecnológicas. Além disso, obstáculos como o compartilhamento inadequado de inteligência e o conhecimento técnico limitado no combate e detecção de crimes ambientais devem ser abordados.

É fundamental que iniciativas individuais sejam integradas em uma estratégia ampla que aborde tanto a lavagem de dinheiro quanto o crime ambiental em toda a região amazônica. A adoção de uma abordagem que envolva todas as áreas governamentais é crucial para a interligação entre agências ambientais e de combate à lavagem de dinheiro, o que fortalecerá a cooperação regional pela prevenção, supervisão e detecção de atividades criminais. Ao tomar essas medidas, os países poderão mitigar melhor os riscos existenciais gerados pela crise climática.

OBSERVAÇÃO SOBRE A METODOLOGIA

A análise descritiva contida neste estudo é o resultado de uma revisão da literatura e de entrevistas virtuais conduzidas com atores relevantes no Brasil, Peru e Colômbia. O foco do relatório é a compreensão do sistema antilavagem de dinheiro e sua conexão com o crime ambiental. O artigo exclui, intencionalmente, qualquer discussão sobre abordagens de combate ao financiamento de terrorismo tipicamente presente nos arcabouços legais sobre lavagem de dinheiro.

A revisão da literatura examinou estudos abrangentes e especializados publicados entre 2016 e 2022 que discutiram a lavagem de dinheiro e sua conexão com o crime ambiental.

Também foram incorporados relatórios de organizações globais respeitadas, como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Banco Mundial, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), a Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional (em inglês, GI-TOC), a Interpol, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), assim como as contribuições de organizações da sociedade civil como a Transparência Internacional.

Pesquisas, avaliações, acordos políticos e técnicos foram obtidos de várias organizações e *think tanks* nos níveis hemisférico e regional, incluindo a Organização dos Estados Americanos (OEA), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (GAFILAT), a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e a Global Financial Integrity (GFI). As pesquisas do Instituto Igarapé sobre o ecossistema de crimes ambientais na bacia amazônica serviram como base fundamental para a análise desse complexo eixo criminoso.

Por fim, a revisão examinou relatórios especializados sobre os países amazônicos selecionados. Eles contêm informações oficiais sobre avaliações mútuas, avaliações de risco setoriais, tipologias, sinais de alerta, planos e políticas públicas de proteção contra a lavagem de dinheiro e arcabouços regulatórios.

Para complementar essas informações, foram organizadas oficinas virtuais e entrevistas a distância com os órgãos de proteção contra a lavagem de dinheiro mais importantes da região. Os encontros foram reforçados por consultas com agências de combate a crimes financeiros, agentes operacionais e analistas de Unidades de Inteligência Financeira (UIF), promotores e procuradores especializados em crimes ambientais e especialistas no combate à lavagem de dinheiro do Brasil, Colômbia e Peru.

INTRODUÇÃO

Embora a legislação contra a lavagem de dinheiro tenha se tornado a regra nas últimas duas décadas, e apesar da ascensão do crime ambiental à posição de terceira economia ilícita mais lucrativa do mundo (atrás apenas do tráfico de drogas e do contrabando), o eixo estratégico entre os arcabouços legais de combate à lavagem de dinheiro e ao crime ambiental, além do papel das instituições na luta contra esses crimes, precisam ser reforçados.³

Isso é ainda mais importante devido ao aumento da exploração de recursos naturais na região amazônica, como no caso do comércio ilegal de ouro no Peru, o desmatamento alarmante na Colômbia e a derrubada da floresta motivada pela produção de *commodities* no Brasil. Essas atividades não só contribuem para a crise climática como também salientam que as agências de combate à lavagem de dinheiro, os arcabouços normativos e a capacidade governamental devem solucionar essas questões urgentes. No entanto, a atenção global dos sistemas anti-lavagem está voltada de modo geral para o tráfico de drogas, associado principalmente ao ouro ilegal e ao tráfico de armas.⁴

A suscetibilidade de um país à lavagem de dinheiro está intrinsecamente ligada a várias deficiências, como a limitação das abordagens tradicionais na condução de avaliações de risco setorial, a implementação insatisfatória da lei e de medidas eficazes, a colaboração inadequada entre instituições, a insuficiência dos recursos de inteligência financeira, o acesso restrito à tecnologia e dificuldades na promoção de uma cooperação regional robusta.

Com base nas normas do Grupo de Ação Financeira Internacional, os responsáveis pelas políticas públicas, as unidades de inteligência financeira, as instituições policiais e outras autoridades pertinentes estão obrigadas a criar e manter mecanismos eficazes de cooperação, coordenação e compartilhamento de informações para prevenir e desestabilizar as redes de lavagem de dinheiro.

Sistemas legais permissivos somados à falta de transparência nas informações sobre controladores, redes de corrupção, ausência de prioridades estratégicas e baixa capacidade operacional de monitoramento da região amazônica se combinam para aumentar o risco de as redes criminosas se beneficiarem de crimes ambientais, geralmente vistos como situações de baixo risco/alto retorno. No entanto, essa situação abre uma oportunidade, já que a implementação de leis robustas de combate à lavagem de dinheiro pode aumentar os riscos reais e percebidos associados ao crime ambiental.

Para entender melhor as conexões entre os recursos de governança da lavagem de dinheiro e os crimes ambientais na Amazônia, o Instituto Igarapé propõe uma abordagem analítica que avalia o nível de atenção e a prioridade dada aos crimes ambientais em cada estágio do sistema contra a lavagem de dinheiro de cada país.

Este estudo examina as capacidades legais e institucionais de combate à lavagem de dinheiro em cinco dimensões: 1) planejamento estratégico e medidas de prevenção; 2) supervisão e detecção - Unidades de Inteligência Financeira; 3) entidades obrigadas a reportar operações suspeitas; 4) investigações criminais; e 5) cumprimento da lei e penas previstas. A análise se concentra em três países-chave na bacia amazônica: Brasil, Colômbia e Peru.

Figura 1. O ciclo de ação contra a lavagem de dinheiro



O relatório é organizado em duas seções. A primeira analisa os recursos de governança existentes contra a lavagem de dinheiro em cada país, a partir das dimensões esboçadas no arcabouço analítico proposto. A segunda apresenta uma série de recomendações para o aprimoramento da cooperação regional e dos aspectos estratégicos e operacionais contra a lavagem de dinheiro associada aos crimes ambientais. Ao final, o estudo apresenta algumas considerações sobre a perspectiva regional.

Este artigo estratégico é o segundo de uma série de estudos⁵ que tem por objetivo explorar, analisar e propor estratégias holísticas de fortalecimento da relação crucial que existe entre os arcabouços de combate à lavagem de dinheiro e o crime ambiental. O objetivo geral é expandir o repertório de ferramentas inovadoras para interromper a prática de crimes ambientais e impedir que a humanidade chegue a um ponto do qual não haja retorno no que diz respeito às mudanças climáticas.

ANÁLISE DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO ENFRENTAMENTO DO CRIME AMBIENTAL

1.1. Planejamento estratégico e medidas de prevenção

De acordo com os padrões do GAFI, os Estados devem utilizar avaliações de risco, quadros regulatórios, consultas com os setores privado e financeiro, bem como decisões políticas para determinar as prioridades para o planejamento estratégico e a criação de políticas públicas referentes à lavagem de dinheiro. O objetivo é identificar metas estratégicas, criar medidas preventivas em setores-chave, atualizar a lista de entidades responsáveis pela notificação de operações suspeitas e propor reformas legislativas, técnicas, regulatórias e nos processos de cumprimento da legislação (*compliance*). Esses esforços têm o objetivo coletivo de prevenir, detectar, investigar e sancionar a atividade ilegal de maneira eficaz.

PERU

As Políticas e o Plano Nacional Contra Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo (LD/FT),⁶ a Comissão Executiva Multissetorial Contra Lavagem de Dinheiro/Financiamento ao Terrorismo e o Relatório de Avaliação Mútua do GAFILAT de 2019 orientam a tomada de decisões de alto nível na luta do país contra a lavagem de dinheiro.

As Políticas e o Plano Nacional guiam os esforços de “prevenção, detecção, investigação e penalização eficaz e articulada da lavagem de dinheiro, de modo a contribuir para a estabilidade econômica, política e social do Peru”.⁷ O Plano envolve a identificação de riscos de lavagem de dinheiro, a aplicação da regulamentação, a supervisão e a imposição de penalidades através do sistema de prevenção contra LD/FT (SPLATF), além da comunicação oportuna de transações suspeitas à Unidade de Inteligência Financeira do Peru.

Em 2021, a Avaliação Nacional de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Peru identificou cinco riscos e 43 vulnerabilidades.⁸ Além das ameaças tradicionais relacionados ao tráfico de drogas, organizações terroristas e corrupção, a avaliação salientou a mineração ilegal como um crime antecedente de altíssimo risco.⁹ No entanto, outros crimes ambientais, como extração ilegal de madeira, tráfico de animais silvestres, foram considerados de nível de ameaça muito baixo.¹⁰

Como aprofundamento da correlação entre lavagem de dinheiro proveniente da mineração, foram identificadas 16 tipologias ou alertas vermelhos, como a utilização de ouro ilegal em pagamentos de propinas, simulação de produção de ouro utilizando pequeno e médios empreendimento minerários e simulação de produção de ouro por meio de uma área inativa.¹¹

Embora as avaliações representem um avanço na compreensão e geração de alertas com relação às complexas dinâmicas intersetoriais da lavagem de dinheiro associada à mineração ilegal, devemos reconhecer que outras economias ilícitas que contribuem para a prática de crimes ambientais e o agravamento da crise climática não estão sujeitas ao mesmo nível de investigação e controle.

COLÔMBIA

Como recomendado pelo GAFI, a Colômbia criou em 2004 a Comissão de Coordenação Interinstitucional para o Controle da Lavagem de Ativos (CCICLA). A função principal da comissão é facilitar a formulação de planos e políticas de combate à lavagem de dinheiro e promover a coordenação entre várias instituições governamentais para inibir atividades de lavagem de dinheiro, combater o enriquecimento ilícito e impedir o financiamento de organizações criminosas e terroristas.¹²

Posteriormente, o Conselho Nacional de Política Econômica e Social (CONPES) da Colômbia criou a CONPES 4042-2021 de acordo com as recomendações do GAFI, do Plano Nacional de Desenvolvimento e das Avaliações Nacionais de Risco. O objetivo dessa política é aumentar a eficácia dos esforços contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo do país, enfatizando a prevenção, detecção, investigação e instalação de processos judiciais sobre atividades ilegais.¹³

Em 2019, a Avaliação Nacional de Risco identificou que os crimes precedentes com maior risco para a lavagem de dinheiro são: crimes contra a administração pública, enriquecimento ilícito, tráfico de drogas e uso de laranjas.¹⁴ Além disso, em 2021, também passa a reconhecer a mineração e comercialização ilegal do ouro como crimes de alto risco para a lavagem de dinheiro.¹⁵ Assim como no Peru, as prioridades do combate à lavagem de dinheiro na Colômbia giram

em torno predominantemente do tráfico de drogas, do comércio ilegal de ouro, extorsão e corrupção de atores públicos.¹⁶

Apesar dos esforços significativos despendidos na identificação e avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro, o Relatório de Avaliação Mútua sobre a Colômbia do GAFILAT de 2018 recomendou a expansão do escopo e da abordagem de avaliação de risco para que seja feita uma análise mais abrangente das ameaças e vulnerabilidades, incluindo evasão fiscal, riscos externos e os fluxos financeiros transnacionais.¹⁷

Recentemente, a Lei nº. 2.155 de 2021¹⁸ apresentou uma definição clara sobre os beneficiários finais - pessoas que controlam, possuem ou dirigem empresas - e criou um Registro Único administrado pela Diretoria de Impostos e Aduanas Nacionais (DIAN).¹⁹ A expectativa é de que a implementação do registro melhore a eficácia das medidas contra a lavagem de dinheiro, incluindo os esforços de prevenção, detecção e controle, já que um dos desafios enfrentados era justamente a identificação desses atores que compõem empresas que podem estar envolvidas em crimes de lavagem de dinheiro e corrupção. Além disso, a reforma pode fortalecer a inteligência financeira e as investigações sobre pessoas jurídicas envolvidas em setores de alto risco, como a mineração de ouro,²⁰ sejam empresas nacionais ou estrangeiras, *trusts* ou organizações sem fins lucrativos.

BRASIL

Os recursos existentes para o combate à lavagem de dinheiro no Brasil podem ser analisados em diferentes níveis. No nível federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) tem um papel central no planejamento e implementação de políticas públicas direcionadas ao combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Iniciativas importantes incluem a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de

Dinheiro (ENCCLA), o Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD) e a Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (REDE-LAB-LD). São iniciativas que se dedicam aos desafios impostos pela lavagem de dinheiro para promover medidas de combate a esse crime.

A ENCCLA, criada em 2003, tem sido a ferramenta para a coordenação do trabalho de mais de 80 instituições na formulação e implementação de políticas de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Suas atividades envolvem a prevenção, capacitação, disseminação de informações e o cumprimento da lei, promovendo a colaboração por uma resposta efetiva para esses problemas em vários setores.

Todo ano, os membros da ENCCLA preparam e chegam a um acordo sobre Ações que guiam seu trabalho de cooperação. As Ações envolvem a criação de grupos de trabalho compostos por vários órgãos e instituições e que procuram apresentar produtos pré-definidos como estudos, diagnósticos jurídico-normativos, bases de dados, propostas legislativas, avaliações de sistemas de registro e soluções de tecnologia da informação relevantes, bem como estratégias para análises estatísticas melhores.²¹

Alinhada com as recomendações do GAFI, a ENCCLA foi responsável pela implementação da Ação 10/2021, voltada para a lavagem de dinheiro associada a crimes ambientais, e a Ação 03/2021, voltada para a lavagem de dinheiro nas cadeias produtivas do ouro.²²

No ano seguinte, a Ação 03/2022 fortaleceu a supervisão do combate à lavagem de dinheiro no setor de mineração e comércio de metais e pedras preciosas, ao passo que a Ação 10/2022 melhorou a compreensão das ligações entre o crime ambiental, a corrupção, a fraude e a lavagem de dinheiro. No entanto, devemos lembrar que essas prioridades recentes não enfocam de maneira específica a bacia amazônica como uma região estratégica e não abordam em detalhes outras formas de crime ambiental.²³

Em contraste com outros países amazônicos, o Brasil criou instituições inovadoras voltadas para a capacitação, o desenvolvimento de recursos especializados e a incorporação de tecnologia nos arcabouços regulatórios de combate à lavagem de dinheiro. Uma dessas instituições é o PNLD, que incorpora o desenvolvimento de capacidades e o treinamento de autoridades públicas, e faz recomendações à sociedade, promovendo ainda uma cultura de prevenção na luta contra a corrupção e a lavagem de dinheiro. Além disso, a REDE-LAB-LD processa grandes volumes de informação e publica estudos sobre as melhores práticas. Desde sua criação, em 2014, a REDE-LAB-LD já analisou 17.186 casos e publicou aproximadamente 150.000 relatórios, identificando R\$ 538 bilhões em ativos que apresentam sinais de irregularidades.²⁴

1.2. Supervisão e detecção - Unidades de Inteligência Financeira

As avaliações mútuas do GAFILAT realizadas pelos Estados Membros servem como uma ferramenta crucial de verificação do cumprimento dos padrões de combate à lavagem de dinheiro do GAFI. Os Estados Membros ratificam iniciativas legislativas e regulamentos setoriais para implementar as recomendações feitas sobre a adequação técnica à legislação e o arcabouço regulatório. O objetivo dessas medidas é abordar os pontos fracos e criar mecanismos robustos de prevenção, detecção, investigação e sanção de redes de lavagem de dinheiro.

As principais instituições nacionais de supervisão responsáveis pela implementação das normas do GAFILAT são as Unidades de Inteligência Financeira (UIF).²⁵ As UIFs recebem, processam, analisam e disseminam dados financeiros e informações fornecidas por entidades relevantes, concentrando-se na detecção de transações suspeitas.

A eficácia dos esforços de combate à lavagem de dinheiro depende muito da qualidade da inteligência financeira e econômica produzida por uma análise de dados abrangente, que por sua vez depende de capacitação especializada, acesso a informações suficientes e tecnologia avançada. No entanto, as entrevistas realizadas revelaram que as instituições relevantes ainda se deparam com desafios estruturais cruciais, como insuficiente digitalização, a capacidade inadequada de cruzar dados, o desenvolvimento insuficiente da análise de redes, a dependência da transcrição analógica de relatórios de campo e a falta de ferramentas de monitoramento geoespacial. O compartilhamento insuficiente de inteligência e o conhecimento técnico insuficiente no combate e detecção de crimes ambientais complicam ainda mais a situação.

PERU

A UIF do Peru, criada pela Lei nº 27.693, é um departamento da Superintendência de Bancos, Seguros e Administradores de Fundos de Pensão (SBS)²⁶ e exerce um papel fundamental na utilização de dados confiáveis de forma ágil, mantendo sua confidencialidade. Ela é responsável pela detecção e notificação de casos de lavagem de dinheiro, o processamento desses casos e o fornecimento às autoridades relevantes de indícios que permitam a abertura de processo penal. Além disso, tem a função de aprimorar as medidas de controle em todo o país e ao longo das fronteiras, permitindo a identificação de atividades ilegais que contribuam para a lavagem de dinheiro, e de notificar as autoridades relevantes sobre elas.²⁷

A UIF lidera, no que diz respeito a parte técnica, o Sistema Nacional contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (SNLAFT) e o Sistema de Prevenção contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (SPLAFT) do Peru e desenvolve o plano plurianual contra LD/FT. A unidade é responsável pelo recebimento, análise e disseminação de inteligência financeira.

Vale notar que, nos termos do Artigo 2 da constituição peruana, com a redação dada pela lei 31.507 de 2022, a UIF tem competência para acessar informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal mediante decisão arrazoada e exclusivamente para o propósito de atividades de inteligência financeira.²⁸

Embora o Peru tenha feito esforços consideráveis no combate à lavagem de dinheiro, algumas áreas ainda requerem atenção. Por exemplo, é preciso fortalecer a coordenação interagências para facilitar o compartilhamento dos relatórios da UIF para além do Gabinete do Promotor Público do Peru e estender a competência da Superintendência de Bancos, Seguros e Administradores de Fundos de Pensão (SBS) do Peru para que ela possa adotar ações disciplinares e multas em caso de descumprimento da lei.²⁹ A UIF trabalha em estreita colaboração com a Superintendência Nacional de Alfândegas e Administração Tributária (SUNAT), a entidade responsável pela aplicação de diretrizes alfandegárias e detecção do comércio ilegal de produtos. Ao realizar a análise relacionada ao delito de lavagem de dinheiro, se a UIF detectar transações suspeitas que possam estar relacionadas a um crime fiscal, ela designa o oficial de ligação da SUNAT para explicar a tipologia e sua ligação com esse tipo de crime, seja ele fiscal ou aduaneiro. Posteriormente, se ambas as instituições concordarem com a hipótese preliminar feita, iniciam uma investigação conjunta e, uma vez concluída, a UIF envia o Informe de Inteligência Financeira (IIF) à SUNAT.³⁰

Especialistas peruanos em lavagem de dinheiro salientam a importância da colaboração entre a UIF e os organismos de inspeção ambiental, como a Agência de Supervisão de Recursos Florestais e Fauna Silvestre (OSINFOR) e o Serviço Nacional de Florestas e Fauna Silvestre (SERFOR), responsáveis pela emissão de licenças. No entanto, essas entidades têm sido investigadas e acusadas de irregularidades e corrupção e, muitas vezes, não compartilham informações de modo eficaz.³¹

COLÔMBIA

Na Colômbia, a supervisão e detecção financeira estão a cargo da Unidade de Análise e Informação Financeira (UIAF). A unidade trabalha sob o Ministério de Finanças e Crédito Público e faz a coordenação do combate à lavagem de dinheiro no país com o mandato de analisar informações para prevenir e detectar operações suspeitas, com base nas informações enviadas pelas entidades obrigadas a reportar e outros dados abertos.³²

Nos termos das Leis nº 526 de 1999 e 1.121 de 2006, a UIAF é responsável pela intervenção estatal em todos os setores da economia nacional para detectar práticas associadas com a lavagem de dinheiro.³³ Mediante requisição, a UIAF pode definir setores e entidades que precisam prestar informações com base em uma análise dos riscos de lavagem de dinheiro, e aplicar penalidades pelo não cumprimento das determinações, que vão de notificações a ações administrativas, dependendo da gravidade da violação.

No arcabouço de combate à lavagem de dinheiro da Colômbia, de modo similar ao Peru, a UIAF atua em colaboração com o gabinete do Procurador-Geral no fornecimento de informações estratégicas. Cabe ao gabinete do Procurador-Geral abrir ordens de investigação, após aprovação judicial. A UIAF atua, também, em parceria com outras autoridades de inteligência, como o exército e a Agência Nacional de Inteligência e a Polícia Nacional Colombiana.³⁴ No entanto, diferentemente da UIF do Peru, as agências policiais da Colômbia não têm acesso direito aos relatórios preparados pela UIAF. Essa restrição cria uma barreira que desacelera as investigações e impõem mais obstáculos a um sistema judicial que já está sobrecarregado.³⁵

Recentemente, a UIAF passou a incorporar o setor aurífero aos seus protocolos para atividades e profissões não financeiras designadas (APNFD). A expansão inclui várias entidades que atuam em atividades relacionadas a cadeia produtiva do ouro, como exportadores/importadores, refinarias, companhias internacionais que atuam no comércio de ouro, empresas de transporte de ativos financeiros, empresas de segurança e vigilância privada envolvidas no transporte de ativos financeiros e empresas de transporte de ativos financeiros que utilizam veículos blindados.³⁶ Além disso, desde 2008, as empresas que atuam na venda de ouro e pedras preciosas na Colômbia estão obrigadas a implementar medidas de autorregulação e controle, além de sistemas de gerenciamento. Essas medidas têm papel fundamental na mitigação dos diversos riscos associados à lavagem de dinheiro através de supervisão anual e medidas de inspeção.

Apesar dos avanços, ainda persistem desafios como a disponibilidade de informações públicas de maneira organizada e de recursos para interconexão virtual, além da troca de informações para a identificação de redes criminosas.

BRASIL

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) atua como a UIF brasileira e tem por objetivo a supervisão, além da detecção e prevenção de atividades de lavagem de dinheiro. O Conselho exerce um papel vital no processo de sistematização das informações, e preparação de análises de inteligência financeira e relatórios de transações suspeitas, que são posteriormente compartilhados com autoridades como o Ministério Público, a Polícia Federal, as Polícias Cíveis e auditores da Receita Federal.³⁷ O COAF também pode trocar informações com outras UIFs que fazem parte do Egmont Group.³⁸ É importante lembrar que, devido à sua natureza administrativa, o COAF não está autorizado a tomar medidas preventivas, quebrar sigilos ou iniciar processos criminais.

Um dos objetivos do COAF é supervisionar e impor penas administrativas às entidades que não cooperem. O órgão tem um papel fundamental no recebimento, exame e identificação de transações suspeitas com base na Lei de Lavagem de Dinheiro. No entanto, é importante lembrar que a competência do COAF é sempre complementar à de outros órgãos envolvidos no combate a fluxos financeiros ilícitos. Além disso, o COAF é responsável pela elaboração de regulamentos que sirvam de guia para empresas sobre o acompanhamento adequado de informações sobre os clientes e a notificação sobre transações suspeitas.

Além da função de supervisão, o COAF tem papel significativo no combate à lavagem de dinheiro no Brasil através de análises e avaliações estratégicas sobre a lavagem de dinheiro, desenvolvendo estratégias de combate a atividades ilícitas e gerenciando dados relevantes.³⁹

O Banco Central do Brasil (BACEN) é outra instituição-chave na criação de políticas de prevenção à lavagem de dinheiro no país. Ele se certifica de que as instituições financeiras obrigadas a reportar ilegalidades tenham diretrizes, normas e procedimentos internos para a identificação e notificação de transações suspeitas ao COAF.⁴⁰ O BACEN também tomou medidas específicas para aprimorar o sistema de prevenção ao criar, em 2020, uma lista de atividades que podem constituir lavagem de dinheiro em que mencionou especificamente situações que podem estar relacionadas ao crime ambiental, ao listar situações atípicas em municípios localizados em regiões de fronteira e de extração mineral.⁴¹

O COAF enfrenta desafios significativos no que diz respeito à troca de informações com instituições nacionais e internacionais. No âmbito nacional, o COAF pode requisitar dados adicionais às entidades responsáveis por reportar irregularidades para compreender de forma mais aprofundada as transações suspeitas. No entanto, o Conselho está limitado pelo escopo específico e não tem competência

para pedir informações adicionais sobre outras operações financeiras ou sobre atividades desenvolvidas por indivíduos ou empresas.

No âmbito internacional, o COAF tem dificuldades para trocar informações devido às barreiras legais e à falta de padronização das informações financeiras. Apesar de o Brasil ter assinado acordos bilaterais de cooperação com países como a Colômbia, as diferenças na legislação e nos procedimentos, terminologias e formatos utilizados pelas diversas UIFs geram desafios à troca eficiente de informações. As disparidades tornam a análise dessas informações mais difícil e demorada.

1.3. Entidades obrigadas a reportar transações suspeitas

As entidades obrigadas a reportar transações suspeitas, definidas na legislação nacional pertinente, têm papel fundamental na detecção e prevenção da lavagem de dinheiro e utilizam uma abordagem baseada no risco para identificação e comunicação dessas atividades. Se as entidades desconfiarem ou tiverem razões suficientes para acreditar que os fundos envolvidos na transação são provenientes de atividade criminal, estão obrigadas por lei a enviar um relatório detalhado à UIF de seus países.⁴²

PERU

A Lei nº. 29.038 de 2022 e o Decreto Supremo no 020-2017-JUS identificam de forma clara as entidades que devem informar transações suspeitas à UIF do Peru e aderir ao Plano de Combate à Lavagem de Dinheiro (SPLATF).⁴³ O Decreto Supremo emitido pelo Ministério da Justiça e Direitos Humanos pode expandir a lista de entidades obrigadas a prestar informações à UIF. Por outro lado, a Superintendência de Bancos, Seguros e Administradores de Fundos de Pensão tem competência para emitir resoluções reduzindo a lista de entidades obrigadas a informar ([Anexo 1](#)).

As entidades peruanas obrigadas a reportar são responsáveis pela implementação de um sistema de combate à lavagem de dinheiro. Para isso, devem criar diretrizes e regulamentos sobre fluxos financeiros ilícitos, designar um encarregado pelo cumprimento e garantir que as ações relevantes sejam seguidas. Também devem manter e comunicar o registro dessas operações, além de prevenir, detectar e comunicar operações suspeitas à UIF do Peru. Além disso, devem responder rapidamente aos pedidos de informação feitos pela UIF e manter a confidencialidade das informações prestadas.⁴⁴

Mesmo assim, algumas entidades deixam de reportar operações suspeitas, revelando falhas nos mecanismos de controle e transparência.⁴⁵ Todas as entidades obrigadas a reportar também devem notificar a UIF regularmente sobre as transações que constem no Registro de Operações que excedam o limite especificado.

O Peru fez progressos no controle de crimes ambientais ao incluir na lista de entidades obrigadas a reportar, cartórios, empresas de mineração, empresas que se dedicam a comercialização de joias, metais e pedras preciosas além de empresas que distribuem, transportam e/ou comercializam produtos químicos que podem ser utilizados como insumos para a prática de mineração ilegal.⁴⁶ Contudo, até o momento, entidades de outros setores associados à prática de crimes ambientais ainda não foram designadas como entidades obrigadas a reportar.

COLÔMBIA

Na Colômbia, as entidades supervisoras estão organizadas em três categorias de níveis diferentes de responsabilidade. As categorias envolvem autoridades com competência para supervisionar o cumprimento da lei por entidades obrigadas a reportar de três setores:⁴⁷ financeiro, imobiliário e atividades e profissões não-financeiras designadas (APNFD).⁴⁸ Entre outras funções, essas

autoridades também são responsáveis pela prevenção e detecção da lavagem de dinheiro. Além disso, a Colômbia identificou prestadores de serviços de ativos virtuais (VASPs) como uma quarta área prioritária que ainda não conta com entidade supervisora exclusiva.⁴⁹

Dentro das três categorias de supervisores, a UIAF identificou 17 autoridades distintas que têm competência para supervisionar e comunicar transações suspeitas. Cada setor ([Anexo 2](#)) opera de acordo com regulamentos e procedimentos técnicos específicos para prestar as informações à UIAF. Coletivamente, os três setores supervisionam mais de 25.000 entidades obrigadas a reportar.⁵⁰

Em contraste com o Peru, a Colômbia não tem um arcabouço regulatório específico que enumere explicitamente as entidades obrigadas a reportar. A UIAF tem competência para pedir informações de qualquer entidade pública quando necessário para exercer suas funções, com exceção da Promotoria Pública da Nação. Ao longo dos anos, a UIAF emitiu várias resoluções e acordos que definem novos setores e entidades obrigados a reportar e que devem acompanhar e informar operações suspeitas. O órgão também tem poder para modificar as condições de notificação quando considerar necessário e apropriado.

As entidades obrigadas a reportar na Colômbia, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, devem cumprir as obrigações determinadas pela regulamentação de combate à lavagem de dinheiro. Essas obrigações incluem a implementação de medidas preventivas e de supervisão, como a identificação dos clientes e o exercício da devida diligência, a criação de diretrizes contra a lavagem de dinheiro e o registro e comunicação de transações suspeitas à UIAF.⁵¹ No entanto, de modo semelhante ao que ocorre no Peru, ainda há desafios relacionados aos mecanismos de controle e transparência de supervisores.

Na Colômbia, as informações sobre as transações suspeitas são definidas por quatro características principais: são confidenciais, não são consideradas denúncias criminais, não podem confirmar a ocorrência de um crime e não geram nenhuma responsabilidade para a entidade obrigada a reportar.⁵² As transações servem como indicadores de comportamentos e métodos atípicos usados por atores criminosos para a lavagem de dinheiro. A UIAF é responsável por avaliar e determinar a relevância do envio de relatórios de inteligência à Promotoria Pública, outras autoridades competentes e entidades legítimas para que sejam tomadas medidas de extinção de domínio.

Em 2008, foram impostas obrigações específicas a empresas nacionais e internacionais de exportação e/ou importação de ouro e refinarias, para que a notificação sobre transações suspeitas à UAIF passasse a fazer parte de suas atividades econômicas. Os importadores e exportadores de ouro são considerados um setor significativo para a prestação de informações, reunindo mais de 1.031 entidades.⁵³

BRASIL

Em 2012, a Lei nº. 12.683 introduziu reformas no sistema de prevenção à lavagem de dinheiro do Brasil. As reformas expandiram o escopo dos crimes antecedentes e incluíram uma longa lista de entidades obrigadas a reportar que estão sob supervisão do COAF ([Anexo 3](#)). O Brasil conta com dois sistemas interconectados, um que se concentra na supervisão e prevenção, e outro focado na avaliação e repressão à lavagem de dinheiro. A lei impõe obrigações a profissionais liberais e empresas do setor privado, e o descumprimento pode gerar consequências administrativas e criminais.

Qualquer transação suspeita ou de valor superior ao limite legal deve ser reportada. O artigo 9º da Lei nº 9.613/98 enumera 28 pessoas físicas e jurídicas que estão sujeitas às obrigações de prevenção de lavagem de dinheiro ([Anexo 3](#)). Além disso, 14 autoridades administrativas têm a função de regular e supervisionar os mercados definidos como vulneráveis à lavagem de dinheiro. Cabe ao COAF o poder de regular e aplicar sanções administrativas aos setores não regulados por aquelas entidades, como empresas de *factoring* ou envolvidas no comércio de jóias, metais e pedras preciosas, objetos de arte e antiguidades, que não possuem regulamentação própria.⁵⁴

As entidades obrigadas a reportar com atuação em setores sensíveis⁵⁵ que não estejam sujeitas a algum órgão regulador próprio estão obrigadas a atender aos pedidos de informação do COAF na frequência, formato e condições especificadas. Além disso, é sua responsabilidade manter a confidencialidade das informações fornecidas, como estipulado por lei.

As regras de *compliance* têm papel fundamental na prevenção da lavagem de dinheiro. Incluem diversas responsabilidades, como a identificação de clientes, a manutenção de registros e a implementação de diretrizes, procedimentos e controles internos para garantir o cumprimento da lei e das normas regulatórias. Também enfatizam medidas proativas de detecção e prevenção de atividades ilícitas, entre elas a capacitação de funcionários e a identificação de transações suspeitas. Apesar de terem natureza administrativa, essas obrigações também podem ter implicações criminais.⁵⁶

Semelhante ao caso da Colômbia e, em menor extensão, ao do Peru, a lista de entidades obrigadas a reportar no Brasil prioriza o combate do tráfico de drogas, o crime organizado e a corrupção. No entanto, de acordo com o Relatório do GAFI, o controle estrito em certos setores levou à migração da atividade de

lavagem de dinheiro para áreas com menor supervisão.⁵⁷ De acordo com o Relatório, muitos países, incluindo o Brasil, não avaliam de maneira adequada o risco de lavagem de dinheiro em associação ao crime ambiental, inclusive aqueles ocorridos no exterior.

No Brasil, apesar da falta de avaliações do risco de lavagem de dinheiro que enfoquem especificamente o crime ambiental, algumas entidades obrigadas a reportar listadas na legislação podem estar envolvidas em atividades possíveis de serem associadas a ilícitos ambientais ou a impactos ambientais negativos. Entre elas estão entidades envolvidas na compra e venda de ouro como ativo financeiro ou “moeda de troca”, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na venda de jóias, pedras e metais preciosos e bens de alto valor de origem rural ou animal, bem como cartórios.⁵⁸

1.4. Investigações criminais

O fortalecimento do sistema de administração da justiça, especialmente com relação a investigações criminais e penalização de delitos, é vital para o combate à impunidade de pessoas físicas e jurídicas envolvidas em lavagem de dinheiro. Isso requer o aprimoramento dos recursos operacionais e administrativos das instituições policiais e responsáveis por processos penais, para que reprimam crimes financeiros com foco específico na lavagem de dinheiro oriunda do crime ambiental.

O objetivo final desses esforços deve ser o pagamento de indenizações, multas, recuperação do dano ambiental gerado e a abertura de inquéritos administrativos e criminais que levem à recuperação dos bens adquiridos com recursos ilícitos. Para se atingir esse objetivo, é crucial que se promova o aprimoramento das normas legais para facilitar a administração, execução e distribuição correta de indenizações.

PERU

No Peru, a investigação de vários tipos de crimes, como lavagem de dinheiro, corrupção, crime organizado e crimes fiscais e ambientais, são conduzidas por promotores públicos especializados dentro do Ministério Público. Para fortalecer ainda mais sua capacidade de combate à lavagem de dinheiro, o Ministério Público peruano criou uma promotoria especializada na apreensão de ativos e contratou mais de 80 contadores para sua unidade de perícia técnica.⁵⁹

A Polícia Nacional do Peru presta apoio ao Ministério Público, realizando investigações, efetuando prisões e facilitando a apreensão de bens ilegais.⁶⁰ Além disso, o exército peruano colabora com a Polícia Nacional em operações de apreensão de bens ilegais nas rotas fluviais da Amazônia peruana, especialmente relacionadas à mineração e extração ilegal de madeira.

No entanto, o Peru enfrenta desafios no que se refere a tecnologia e recursos humanos. A falta de um sistema de informações integrado confiável para a troca de informações e o gerenciamento eficiente de casos ainda é um problema fundamental. Também há demanda por pessoal altamente qualificado e com experiência na condução de investigações complexas sobre lavagem de dinheiro, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros, de propriedade e controle de ativos.⁶¹ A Polícia Nacional não tem conhecimento especializado suficiente ou os recursos tecnológicos para fazer a pesquisa de campo, o que diminui a eficácia do serviço de inteligência e das investigações criminais.⁶²

Recentemente, o Peru se tornou um dos líderes entre os países amazônicos na solução dos desafios gerados pela lavagem de dinheiro associada ao crime ambiental. Ao reconhecer as limitações das abordagens tradicionais contra fluxos financeiros ilícitos, a lavagem de dinheiro, o Peru deu passos significativos no fomento da colaboração estratégica entre várias agências para o combate a esse tipo de lavagem de dinheiro.

Em dezembro de 2021, o Peru criou a Promotoria Pública Supraprovincial Especializada em Assuntos Ambientais. Esse órgão tem competência para atuar em todo o país e se concentra especificamente no crime organizado ambiental. Sua criação foi possível graças a um acordo de cooperação internacional com a União Europeia. Ao mesmo tempo, o Peru criou a Equipe Multidisciplinar Especializada (EME), uma estrutura permanente com objetivo de aperfeiçoar a troca de informações e a coordenação para combater de maneira eficaz a mineração e exploração ilegal de madeira.⁶³ No momento, a EME é formada pela Diretoria de Polícia Ambiental, a Unidade de Inteligência Financeira do Peru e a Promotoria Especializada em Assuntos Ambientais (FEMA). Essas iniciativas indicam o compromisso do Peru com o combate ao crime ambiental e o fortalecimento da colaboração entre as agências relevantes.

COLÔMBIA

O Ministério Público da Colômbia e, especificamente, suas Diretorias Especializadas de Combate à Lavagem de Dinheiro, Apreensão de Ativos, Investigações Financeiras e Crimes Tributários são responsáveis pela abertura de investigações criminais relacionadas à lavagem de dinheiro. O Ministério Público delega essas iniciativas às diretorias especializadas e ao Corpo Técnico de Investigações (CTI), que por sua vez colaboram com a Polícia Nacional, incluindo seu Departamento de Proteção Ambiental e Policiamento Rural (DICAR), e com o Exército. Autoridades colombianas e estadunidenses mantêm uma cooperação estreita nas investigações sobre lavagem de dinheiro e apreensão preventiva de ativos.⁶⁴

A Entidade para Ativos Especiais colombiana é responsável pelo gerenciamento e alienação dos bens apreendidos uma vez que os criminosos e as empresas acusadas de envolvimento em atividades criminosas tenham sido processados. No entanto, essa agência enfrenta desafios no gerenciamento de seu inventário por causa da complexidade do processo judicial no país. A Colômbia conta com um número limitado de juízes responsáveis pelo julgamento de apreensões: são apenas 12 juízes e uma corte de apelação. Assim, alguns casos de apreensão podem levar até 30 anos para serem julgados.⁶⁵

De acordo com as entrevistas feitas com investigadores do Ministério Público, dois métodos comuns para o rastreamento de ativos são usados nas investigações sobre lavagem de dinheiro relacionada ao crime ambiental. O primeiro método tem por foco o meio ambiente e rastreia o fluxo de bens do local da extração até os compradores e vendedores finais. O segundo usa uma abordagem financeira para rastrear o fluxo de recursos de compradores ou vendedores até o local da extração. Com relação ao primeiro método, as instituições ambientais supervisoras, como a Autoridade Nacional de Licenciamento Ambiental (ANLA), as Corporações Regionais Autônomas (CRA) e o Sistema Nacional de Áreas Protegidas, têm o papel fundamental de informar a Diretoria Especializada em Direitos Humanos da Promotoria, agora conhecida como Diretoria Especializada em Crimes Ambientais, sobre a possível ocorrência de crimes ambientais.⁶⁶

Apesar dos esforços significativos adotados nos momentos de tomada de decisão, a cooperação entre instituições colombianas ainda é insuficiente para a repressão da lavagem de dinheiro. Da mesma forma que a SUNAT peruana, a DIAN tem acesso a bases de dados, mas capacidade limitada para compartilhar informações. É, portanto, necessário fazer melhorias nas forças-tarefa que envolvem agências como a DICAR, a Diretoria Especializada em Crimes Ambientais, a UAIF e a DIAN, entre outras, para fortalecer a cooperação e a troca de informações.

Além disso, como em outros países amazônicos, a conexão entre as investigações sobre lavagem de dinheiro associadas a crimes ambientais ainda não é uma prioridade. As agências policiais, promotores e órgãos ambientais precisam de mais recursos técnicos e tecnológicos, além de treinamento especializado, para abordar de forma eficaz onexo complexo entre esses crimes financeiros. A DICAR exerce liderança no desenvolvimento de conhecimento técnico especializado, superando seus pares em outros países amazônicos, e prioriza serviços de inteligência e investigações criminais relacionadas ao crime ambiental.

Ainda assim, há espaço para melhorias no trabalho de desmantelamento das redes de lavagem de dinheiro advindas de crimes ambientais através da criação de equipes multidisciplinares dedicadas à repressão de casos emblemáticos.

BRASIL

No Brasil, as investigações criminais de lavagem de dinheiro relacionadas a crimes ambientais são realizadas tanto no nível federal, quanto estadual. A Polícia Federal (PF), as polícias estaduais e os Ministérios Públicos federal e estaduais (MPF/MP)⁶⁷ são as entidades responsáveis pela condução de investigações, abertura de novos casos e envio das denúncias ao Judiciário, podendo contar com o suporte técnico dos LAB-LD.

Nesse sentido, tanto a Polícia Federal quanto o Ministério Público Federal utilizam como uma importante estratégia a aplicação de sanções tanto administrativas (previstas na Lei de Crimes Ambientais) quanto econômicas, com o objetivo de descapitalizar os grupos criminosos e, assim, desestimular a propagação desses crimes.

A Polícia Federal no Brasil iniciou recentemente duas iniciativas direcionadas ao combate lavagem de dinheiro decorrente de crimes ambientais, sobretudo na mineração ilegal de ouro. Uma, o Programa Alvo de Ouro, que desenvolve métodos de perícia e aprimora o entendimento técnico-científico do ouro ilegal apreendido em operações policiais relacionadas a delitos como extração ilegal, trabalho escravo, crimes ambientais e lavagem de dinheiro.⁶⁸ O programa também tem como objetivo fornecer apoio técnico em investigações financeiras às equipes da Polícia Federal que têm como foco as ilegalidades na cadeia produtiva do ouro, com especial destaque para as regiões de fronteiras e da floresta amazônica.

Na segunda, a Divisão de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Cultural busca incluir nas investigações de crimes contra o meio ambiente indícios de lavagem de dinheiro e participação de organizações criminosas, considerando que as penas previstas para esses crimes são mais altas do que para os crimes ambientais. A Polícia Federal também está investindo esforços com o objetivo de descapitalizar as organizações criminosas que atuam em crimes ambientais na Amazônia. Isso é feito por meio de duas análises principais: a) identificação de irregularidades no comércio de ouro, analisando as Licenças de Mineração, níveis de produtividade suspeitos, falhas na logística de transporte de ouro e cruzamento desses dados com os polígonos identificados por meio do programa Brasil M.A.I.S⁶⁹ e; b) a verificação de transações bancárias suspeitas na região a partir da análise de comportamentos de risco associados à lavagem de dinheiro, como uso de laranjas e empresas de fachada, operadores de mineração e apoio logístico em transações bancárias (joalheiros, transportadores, associações de mineradores), e a conversão de recursos em imóveis, que leva a uma significativa especulação imobiliária em áreas com maior presença de garimpo ilegal.

Apesar dos esforços recentes da Polícia Federal, as estratégias de combate à lavagem de dinheiro oriundo dos crimes ambientais ainda são muito frágeis. Esses crimes são complexos e requerem uma abordagem multidisciplinar, envolvendo a colaboração de diferentes órgãos governamentais. No entanto, muitas vezes a estrutura da Polícia Federal não conta com os recursos especializados necessários, como peritos ambientais e analistas financeiros, essenciais para rastrear e identificar o fluxo de dinheiro ilegal dessas atividades criminosas, principalmente nas cadeias produtivas da região amazônica ou não aciona frequentemente o apoio do LAB-LD.

O Ministério Público Federal tem enfatizado a repressão da lavagem de dinheiro associada ao crime ambiental. A criação da Força-Tarefa Amazônia em 2020 resultou na publicação de manuais operacionais e estudos que destacaram as vulnerabilidades da cadeia do ouro no Brasil e sua conexão com vários crimes, especialmente o de lavagem desse ativo ambiental.⁷⁰ No entanto, os esforços operacionais e de investigação do Ministério Público Federal ainda são limitados com respeito à abordagem do nexos entre o crime ambiental e a lavagem de dinheiro. O órgão é dividido em sete câmaras especializadas⁷¹ que lidam com tipos específicos de crimes. Infelizmente, a câmara responsável pela investigação de crimes ambientais é apartada da câmara que se dedica aos crime de lavagem de dinheiro e não há troca sistemática de informações entre as diversas câmaras.

A Polícia Federal, as polícias estaduais e os Ministérios Públicos Federais e dos estados têm competência para investigar e indiciar pessoas por crimes, e a competência para julgar é dos Poderes Judiciários Federais e dos estados.

Os esforços de combate à lavagem de dinheiro no Brasil são prejudicados pela ausência de uma base de dados centralizada confiável para rastrear grupos criminosos envolvidos em lavagem de dinheiro ou crimes ambientais, além de estatísticas incompletas

que restringem o acesso a informações atualizadas.⁷² Por outro lado, o Poder Judiciário brasileiro utiliza o SISBAJUD (antes chamado de BacenJud), um sistema que é único na região e facilita a comunicação entre o Judiciário e as instituições financeiras, incluindo o Banco Central do Brasil (BACEN).⁷³

No Brasil, assim como nos outros países amazônicos, a coordenação entre os departamentos de repressão à lavagem de dinheiro e aqueles que cuidam de crimes ambientais, tanto na Polícia Federal quanto no Ministério Público, ainda é insuficiente para fortalecer a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro resultante de crime ambiental. Também como observado no Peru e na Colômbia, ainda não há operações suficientes conectando crime ambiental com lavagem de dinheiro. Essa ausência torna a relação entre o custo e o benefício desses crimes mais favorável para as organizações criminosas.

1.5. Aplicação da lei e sanções

No mundo todo, a legislação de repressão à lavagem de dinheiro foi se desenvolvendo ao longo de gerações. A primeira geração de leis tinha enfoque na lavagem de dinheiro advindos do tráfico de drogas, enquanto a segunda expandiu a lista de crimes antecedentes para incluir outras condutas específicas, como visto no Brasil em 1998 e na legislação peruana e colombiana no começo dos anos 2000. Reconhecendo a necessidade de prever penas mais graves para vários tipos de delitos além do tráfico de drogas, essas leis ampliaram o escopo do crime de lavagem de dinheiro. Na terceira geração houve outra expansão, retirando a necessidade de uma lista taxativa de crimes que poderiam ter seus lucros lavados, para ampliar para um rol aberto, ou seja, a lavagem de dinheiro pode ser antecedida por qualquer conduta tipificada criminalmente, marcando a geração chamada de “abordagem de todos os crimes”.

Assim, os sistemas regulatórios da lavagem de dinheiro podem ser divididos em dois tipos de abordagem principais. O primeiro tipo utiliza uma lista fechada de crimes específicos que podem ter seus recursos lavados (“abordagem de crimes antecedentes”). O segundo tipo considera que os recursos provenientes de qualquer atividade criminosa podem ser objeto de lavagem de dinheiro (“abordagem de todos os crimes”).

No Brasil, a legislação segue a abordagem de “todos os crimes”, ao considerar que todos os crimes, incluindo os ambientais, podem ser crimes antecedentes para a lavagem de dinheiro. Isso significa que as autoridades são responsáveis pela prevenção e repressão da ocultação, dissimulação e integração de bens provenientes de qualquer atividade criminal na economia formal, incluindo o crime ambiental.

Por outro lado, a abordagem que estabelece um rol fechado de crimes antecedentes impõe limites às condutas que podem ser objeto de lavagem de dinheiro, seja pela criação de listas explícitas ou através de outros elementos restritivos. Isso gera desafios, uma vez que os crimes ambientais não estão incluídos explicitamente nas leis de lavagem de dinheiro da Colômbia e do Peru, exceção feita à mineração ilegal de ouro, incluída na legislação peruana.

Apesar dos esforços continuados, ainda há dificuldades no cumprimento das leis de lavagem de dinheiro e sua penalização. Entre eles estão as deficiências dos sistemas de sanção civil e administrativa às entidades obrigadas a reportar e as deficiências dos sistemas judiciários no caso das sanções criminais. A falta de recursos também atrapalha a investigação e abertura de processos nesses casos, criando deficiências na repressão de crimes de lavagem de dinheiro e atrasos nos processos judiciais.

PERU

Apesar do Peru contar com um arcabouço regulatório robusto para a repressão à lavagem de dinheiro,⁷⁴ o nexos com o crime ambiental ainda é um desafio a ser enfrentado. A Lei 27.765 de 2002, criminaliza a lavagem de dinheiro para crimes antecedentes como o tráfico de drogas, o terrorismo, o tráfico de pessoas escravizadas, crimes contra a administração pública e o tráfico de migrantes. No entanto, os crimes ambientais não foram incluídos explicitamente como crimes antecedentes na legislação. As penas para lavagem de dinheiro vão de 8 a 15 anos de prisão, acompanhados de multas que vão de 120 a 350 dias do salário mínimo legal em vigor.⁷⁵

Em 2012, o Decreto Legislativo nº. 1.106 adicionou a mineração ilegal de ouro como crime antecedente à lavagem de dinheiro.⁷⁶ Outros crimes ambientais não foram incorporados especificamente no arcabouço nacional na lista de crimes antecedentes à lavagem de dinheiro. Sendo assim, atividades como o desmatamento e o tráfico de terras (grilagem) não são considerados crimes ambientais ou crimes antecedentes para a lavagem de dinheiro.

De acordo com normas internacionais, a Lei nº. 27.693 e a Resolução no 3.862-2016 emitida pela Superintendência de Bancos, Seguros e Administradores de Fundos de Pensão⁷⁷ conferem competência à Unidade de Inteligência Financeira para congelar bens e valores de indivíduos envolvidos em lavagem de dinheiro, terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e seu financiamento, como identificado no conjunto de resoluções do Conselho de Segurança da ONU.

Em 2016, o Decreto Legislativo nº 1.249 introduziu medidas para tornar mais robusto o sistema de prevenção, detecção e penalização da lavagem de dinheiro, incluindo a mineração ilegal, que já tinha sido reconhecida como crime antecedente em 2012.⁷⁸ As emendas à legislação penal expandiram a autonomia do

crime de lavagem de dinheiro para incluir sua investigação, processamento e penalização. Além disso, alteraram a definição do crime, incorporando os termos “atos de ocultação e posse” e a expressão “possuir”, e eliminando a menção a “propósito”.⁷⁹ Estas mudanças aprimoraram a legislação de combate à lavagem de dinheiro, mas a correlação com o crime ambiental continua limitada às atividades de mineração.

Em 2017, o Decreto Legislativo nº. 1.352 foi promulgado, criando a responsabilidade autônoma das pessoas jurídicas envolvidas em lavagem de dinheiro e introduzindo medidas para a imposição direta de penas, como dissolução ou multas.⁸⁰ O decreto também permite que o judiciário suspenda a responsabilização aplicada às pessoas jurídicas que repararem integralmente o dano e implementarem programas eficazes de prevenção.⁸¹

Em 2018, o Decreto nº. 1.373 fez mudanças significativas na legislação peruana de extinção de domínio. O decreto passou a admitir a apreensão e desapropriação derivada de atividades criminais, incluindo recursos provenientes de atividades ilícitas contra o meio ambiente e da lavagem de dinheiro, além da mineração ilegal.⁸² O objetivo da medida é desestimular a atividade criminal, tornando mais difícil o usufruto de bens adquiridos através da prática de crimes ambientais pela transferência da propriedade para autoridades públicas. No entanto, ainda há desafios na aplicação efetiva das normas relacionadas ao confisco e utilização de bens: o Ministério Público peruano registra apenas 5% dos casos de apreensão de bens e não informa essas medidas ao Programa Nacional de Apreensão de Bens (Pronabi).⁸³

Nos termos da Lei nº. 31.507 de 2022⁸⁴ e pelo artigo 2º da Constituição peruana, a Unidade de Inteligência Financeira do Peru pode acessar diretamente informações protegidas por sigilo bancário e fiscal para fins de coleta de inteligência, por meio de pedido do Superintendente de Bancos e Seguros e

Administradores Privados de Fundos de Pensão. Essa decisão tem papel importantíssimo no aprimoramento da análise de inteligência financeira, especialmente com relação à lavagem de dinheiro associada à mineração ilegal de ouro e outros crimes ambientais.

Com a expansão da lista de crimes antecedentes para abarcar crimes ambientais, especialmente os relacionados ao desmatamento na região amazônica, a legislação peruana permitiria investigação, processamento e julgamento de casos de lavagem de dinheiro oriundos dessas atividades. Essas mudanças podem contribuir para tornar mais robusta a luta contra o desmatamento ilegal e servir como mais uma ferramenta a serviço da conservação da floresta amazônica.

COLÔMBIA

Da mesma forma que no Peru, a relação entre os arcações de lavagem de dinheiro e crime ambiental na Colômbia era inicialmente limitada. Porém, a conexão entre as duas áreas começou a ficar mais explícita a partir de 2021, com a previsão de penalização para as condutas de desmatamento, grilagem de terras, cultivo de culturas ilícitas e criação de infraestrutura ilegal⁸⁵ o que passa a permitir que a lei de extinção de domínio seja aplicada para essas atividades. O artigo 323 do Código Penal colombiano tipifica a lavagem de dinheiro e inclui, para além da lista fechada de crimes antecedentes, aqueles em que houve extinção de domínio declarada.⁸⁶ Sendo assim, abre-se a possibilidade para o sistema anti-lavagem de dinheiro atuar nos crimes ambientais incorporados na legislação de 2021, por meio da declaração da extinção de domínio.⁸⁷

A inclusão da lavagem de dinheiro no Código Penal colombiano em 2000 foi uma resposta à “guerra às drogas”. A emenda ampliou a lista de crimes antecedentes à lavagem de dinheiro para incluir extorsão, enriquecimento ilícito, sedição, tráfico de armas e crimes contra o sistema financeiro. No entanto, os crimes ambientais

não foram adicionados especificamente como crimes antecedentes, apesar da sua crescente importância. Na Colômbia, as penas para lavagem de dinheiro variam de 10 a 30 anos de prisão e multa de 1.000 a 50.000 salários mínimos mensais em vigor.⁸⁸

Em seguida, a Colômbia promulgou as Leis nº. 793 (2002) e nº. 1.708 (2014) para regular os processos de desapropriação de bens, sob responsabilidade do Ministério Público. De modo semelhante ao Peru, a Unidade de Inteligência e Análise Financeira (UIAF) da Colômbia é responsável pelo compartilhamento de informações relevantes para a repressão da lavagem de dinheiro, do financiamento ao terrorismo e de atividades sujeitas à desapropriação. A declaração da desapropriação, que leva à transferência da propriedade ao governo, se aplica a bens móveis e imóveis adquiridos direta ou indiretamente a partir da prática de crime ambiental.

Em 2019, a Colômbia promulgou a Lei nº. 2.010, categorizando a evasão fiscal e os crimes contra a administração pública como crimes antecedentes da lavagem de dinheiro. A ampliação da lista de crimes antecedentes dá condições para a repressão de fluxos financeiros ilícitos associados ao crime ambiental quando estes estiverem relacionados a casos de evasão fiscal, fraude e corrupção. Dada a natureza interconectada do crime ambiental e outros delitos, a inclusão destes crimes antecedentes pode impulsionar os esforços de combate ao desmatamento e de proteção da floresta.⁸⁹

Recentemente, a Colômbia fez progresso significativo em sua legislação ambiental na Bacia Amazônica, mas a tentativa de incluir crimes ambientais como antecedentes à lavagem de dinheiro não teve sucesso, podendo ser processados como lavagem de dinheiro os casos de crime ambiental em que a declaração de domínio tenha sido declarada.

Em 2021, o país fez mudanças significativas em seu Código Penal no tocante ao indiciamento e imposição de penas mais rígidas para desmatamento, grilagem, cultivos ilícitos e criação de infraestrutura ilegal. Agora, essas atividades são definidas como crimes qualificados no contexto dos crimes ambientais.⁹⁰ Esse avanço abre caminho para futuras melhorias na legislação com vistas à repressão de atividades ilícitas que tenham consequências ambientais e à reforma das leis de lavagem de dinheiro por meio da inclusão dessas atividades como crimes antecedentes. Porém, semelhante ao que acontece em outros países amazônicos, a Colômbia enfrenta desafios para o cumprimento efetivo das leis de lavagem de dinheiro em geral, e não apenas com relação a crimes ambientais.

A inclusão de crimes ambientais na lista de crimes antecedentes seria um passo importante na repressão dos crimes contra o meio ambiente, pois não dependeria de uma conclusão no processo anterior de declaração de extinção de domínio para ter condutas ilícitas relacionadas a crimes ambientais incluídas nas atenções do sistema antilavagem de dinheiro. Adicionalmente, a Colômbia deve realizar outras reformas estruturais em sua legislação de combate à lavagem de dinheiro e na aplicação da lei.⁹¹ Isso incluiria o reconhecimento de que os relatórios gerados pela UIAF são provas válidas em processos criminais, além da proteção e apoio às entidades obrigadas a reportar transações suspeitas. Além disso, precisam ser criados protocolos específicos para permitir o acesso a informações protegidas por sigilo bancário e fiscal, quando necessário.

Embora a legislação colombiana atual inclua previsões para a abertura de processos civis e administrativos contra entidades obrigadas a reportar transações suspeitas, assim como poderes para congelar bens e recursos relacionados ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, há espaço para a expansão das medidas administrativas e de prevenção para incluir delitos ambientais, à luz do que já ocorre em outros países da região amazônica.

BRASIL

Em 1998, o Brasil, com a Colômbia e o Peru, foi um dos primeiros a adotar legislação de combate à lavagem de dinheiro com foco especificamente na região amazônica. A Lei nº. 9.613/98 serviu a vários propósitos. Primeiramente, ela tipifica um novo crime de “lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”. O objetivo era impedir que o sistema financeiro nacional fosse explorado para a prática de atividades criminais. A lei também buscou preservar a integridade do sistema financeiro ao estabelecer uma unidade de inteligência financeira, o COAF, para supervisionar as atividades financeiras suscetíveis à lavagem de dinheiro.

Inicialmente, a Lei nº. 9.613/98 incorporou critérios de segunda geração para os sistemas de combate à lavagem de dinheiro, identificando e enumerando sete crimes que poderiam levar à lavagem de dinheiro. Esses crimes abrangiam tráfico de drogas, terrorismo e seu financiamento, tráfico de armas e munições, extorsão mediante sequestro, delitos contra a administração pública, crimes contra o sistema financeiro e organização criminosa.

Após a avaliação de 2010 do GAFI sobre o Brasil,⁹² a Lei nº 12.683/2012 foi promulgada para aperfeiçoar a prevenção e punição do crime de lavagem de dinheiro. Essa lei marcou a adoção pelo Brasil de critérios de terceira geração e fez mudanças significativas, incluindo a eliminação de uma lista fechada de crimes antecedentes constantes da Lei de Lavagem de Dinheiro. O país passou a se filiar à corrente da “abordagem de todos os crimes”, significando que a lavagem de dinheiro ficaria caracterizada quando houvesse a ocultação da natureza, origem, localização, distribuição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer delito criminal, de forma direta ou indireta.⁹³

A reforma legal de 2012 tinha um segundo objetivo: o aperfeiçoamento das medidas administrativas previstas no sistema antilavagem de dinheiro, para assim prevenir atos criminosos e melhorar a eficiência do processo punitivo. Além disso, a lei expandiu o escopo das medidas de proteção para facilitar o confisco dos bens oriundos de atividade criminal. Ela também introduziu o conceito da apreensão de bens mantidos no nome de intermediários, popularmente conhecidos como “laranjas”, para assegurar o confisco de bens e valores derivados de crime.

Os participantes ativos em crime ambiental também cometem crime de lavagem de dinheiro ao converter bens, direitos ou valores ilícitos em equivalentes legalizados para ocultar ou dissimular seu uso, ou ao tomar parte em atividades como as de aquisição, recebimento, troca, negociação, doação ou recebimento de bens em colateral, assim como a importação ou exportação de bens por valor falso.⁹⁴

Mesmo que um indivíduo não tenha cometido o crime ambiental de forma direta, ainda pode ser responsabilizado pelo crime de lavagem de dinheiro se utilizar bens, direitos ou valores oriundos de crime ambiental em suas atividades econômicas ou financeiras. Essa previsão assegura que aqueles que se beneficiam de valores oriundos de crime ambiental pelo envolvimento em transações econômicas ou financeiras também possam ser processados.

Em 2013, o Brasil deu mais um passo na repressão de aspectos criminais relacionados ao crime organizado, inclusive os delitos associados e o processo de investigações criminais. A lei tinha o objetivo de definir as dimensões penais das organizações criminosas e fortalecer as medidas de repressão a essas entidades. Em especial, a legislação brasileira intensificou a repressão às organizações criminosas estabelecendo penas para indivíduos que estejam cientes de sua participação em um grupo, associação ou entidade cujas atividades primárias ou secundárias estejam associadas a atividades criminosas.⁹⁵

No Código Penal brasileiro há duas consequências automáticas à condenação, além da pena de prisão: 1) a obrigação de compensar os danos causados, e 2) a desapropriação dos bens oriundos de atividades ilegais.⁹⁶ Nos casos de lavagem de dinheiro, a pena prescrita é a de prisão, variando de 3 a 10 anos, além de multa pecuniária.⁹⁷

Assim, na sentença penal, o juiz está obrigado a determinar o prazo da pena de prisão, o valor mínimo de indenização devido pelos danos cometidos e a apreensão dos bens, instrumentos, valores ou lucros oriundos do crime. Os ativos apreendidos são transferidos ao Estado, com exceção apenas dos direitos da vítima e de terceiros que tenham agido de boa fé. Essa regra geral se aplica a todos os crimes.

O sistema brasileiro de combate à lavagem de dinheiro vai além das previsões gerais do Código Penal ao criar mecanismos específicos que facilitam a indenização dos danos e o confisco de bens antes mesmo da condenação. O objetivo destes mecanismos é agilizar o procedimento e assegurar que os valores suficientes estejam disponíveis para cumprir os efeitos da condenação ao término do processo penal.

Medidas cautelares podem ser realizadas em várias etapas, desde a investigação policial até o processo penal. Nos casos em que os recursos ou lucros oriundos de crime não sejam localizados ou sejam mantidos no exterior, a apreensão de bens pode ser feita por equivalência. Isso significa que outros bens ou valores proporcionais ao valor dos recursos ou lucros da lavagem de dinheiro podem ser apreendidos. Além disso, a lei de lavagem de dinheiro permite a venda dos bens apreendidos durante a fase das medidas cautelares para preservar seu valor, um processo chamado de “alienação antecipada”. A lei também permite a apreensão de bens registrados em nome de pessoas jurídicas de propriedade do acusado.⁹⁸

O princípio adotado no sistema legal brasileiro é o da dupla imputação. Isso significa que tanto os delitos antecedentes quanto a lavagem de dinheiro podem ser objeto de processo penal e os condenados podem receber as punições pelo cometimento dos dois crimes. Nos casos em que os crimes foram cometidos pela mesma pessoa, o conceito de “auto-lavagem” a torna responsável tanto pelo crime antecedente quanto pelo ato de lavagem de dinheiro a ele associado.⁹⁹

O sistema legal brasileiro demonstra um alinhamento com instrumentos de cooperação internacional na identificação de setores e áreas suscetíveis à lavagem de dinheiro em atividades econômicas. Contudo, há uma discrepância clara nos esforços das autoridades e instituições concernentes à identificação dos riscos de lavagem de dinheiro relacionados especificamente ao crime ambiental.

RECOMENDAÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO COMBATE AO CRIME AMBIENTAL

2.1. Inteligência financeira e investigações criminais

Para fortalecer de maneira eficaz o **vínculo entre lavagem de dinheiro e crime ambiental**, é fundamental que os países amazônicos criem **arcabouços legais claros e coerentes**. Eles podem atingir esse objetivo classificando crimes ambientais como delitos antecedentes à lavagem de dinheiro e reforçando o cumprimento da lei.

É necessário **passar do reconhecimento à compreensão, e desta para a ação**.

Os países amazônicos precisam integrar os riscos de lavagem de dinheiro associada ao crime ambiental a seus planos estratégicos nacionais de inteligência. Isso envolve a adoção de um arcabouço padronizado que facilite a coleta, coordenação e produção de inteligência para informar a tomada de decisão nos níveis mais altos.

Para conectar as informações produzidas pelo serviço de inteligência e resolver a questão dos níveis diferenciados de capacidade técnica, confiança, recursos humanos, compartimentalização e autoridade civil, é essencial que os países amazônicos adotem diretrizes e ações claras em seus planos de inteligência estratégica e operacional. A definição e organização de prioridades nesses planos será fundamental para assegurar a efetiva coordenação e integração dos esforços de inteligência. Além das Unidades de Inteligência Financeira, uma **abordagem abrangente baseada em avaliações de risco setoriais** deve incluir mecanismos para

a coordenação e integração da inteligência estratégica, financeira e operacional, assim como recursos de investigação. Para dar suporte a esses esforços, é preciso alocar com precisão recursos para o desenvolvimento de capacidades humanas, técnicas e tecnológicas.

Para **enfrentar os desafios operacionais na coleta de inteligência e investigações**, os países amazônicos devem adotar algumas medidas. Em primeiro lugar, devem digitalizar os dados e informações e implementar métodos de rastreamento para aumentar a eficiência e a precisão. A digitalização desses processos simplificaria a coleta e a análise das informações. Em segundo lugar, é fundamental integrar um acesso digital seguro a fontes de informação-chave, como análises de crédito, transações bancárias, registros fiscais e aduaneiros, uso da terra e registros de propriedade, informações comerciais, registros de controladores, alertas e resultados de monitoramento. Por fim, a utilização de ferramentas de *machine learning* para processamento de dados pode melhorar de maneira significativa a inteligência e as investigações. Com essas ferramentas, os países poderão analisar grandes volumes de dados de maneira eficiente, identificar padrões e tirar conclusões relevantes que ajudarão na detecção e interrupção das atividades de lavagem de dinheiro advindas de crime ambiental, e não apenas as relacionadas à mineração ilegal.

As **unidades de inteligência e investigação criminal devem priorizar a coleta e análise de dados estratégicos** para aprimorar sua eficácia. Isso incluiria promover a coleta e o processamento de cenários e tendências relativas a crimes de forma digital, incluindo o número de delitos, o volume dos danos e as taxas de condenação. É importantíssimo que se colem dados melhores sobre fluxos de importação e exportação de *commodities* da Bacia Amazônica e se faça uma análise sistemática da produção e consumo doméstico, e do comércio internacional. A análise de dados de atores envolvidos na cadeia de produção, especialmente em pontos críticos como transportadoras, centros de processamento, centros comerciais, refinarias e moinhos, pode revelar informações valiosas. A introdução da exigência de comprovação da origem legal de produtos naturais, principalmente no caso de madeira e minerais, é fundamental. Devem ser estabelecidos critérios claros, como notas fiscais digitais, e o descumprimento desses padrões deve ter consequências. Todos os requisitos de prova da legalidade de recursos naturais devem ser digitalizados e integrados aos sistemas fiscais e de rastreamento, ou outros semelhantes, para permitir uma verificação eficiente.

É preciso **fortalecer a capacidade institucional das Unidades de Inteligência Financeira** através da atualização de avaliações de risco e da prestação de informações às entidades obrigadas a reportar sobre transações suspeitas relacionadas a economias ilícitas que causam danos ao meio ambiente. Além disso, é importante que os países amazônicos **formem equipes permanentes, eficientes e especializadas com membros de múltiplas agências**, como, por exemplo, as financeiras, fiscais, aduaneiras, relativas ao comércio internacional, ambientais e policiais. Atuando como órgãos consultivos para políticas públicas e corporativas, essas equipes devem aderir ao princípio da compartimentalização e facilitar o intercâmbio seguro de dados, informações e conhecimentos.

Os recursos atuais de combate à lavagem de dinheiro nos países amazônicos subestimam o risco representado pelo crime ambiental e apresentam entraves às investigações criminais. Para resolver esse problema, **a colaboração entre agências deve ser aprimorada para que as investigações financeiras especializadas sejam mais eficientes**. Os esforços devem se concentrar na criação de requisitos para a origem dos bens naturais, implementação de penas administrativas, identificação de tipologias, emissão de alertas, criação de perfis para os atores envolvidos, análise de redes, apreensão de bens e compreensão do papel de cada país com relação aos riscos de lavagem de dinheiro e no cometimento dos crimes ambientais. Uma abordagem abrangente como essa também deve considerar as conexões com os riscos de corrupção, fraude fiscal e comércio internacional.

É preciso **assegurar o acesso a informações públicas verificadas e de qualidade**. Devido às lacunas nas obrigações de verificação de clientes no caso das cadeias de produção relacionadas à Amazônia, o setor privado encontra obstáculos para a prevenção, monitoramento e a detecção de riscos de lavagem de dinheiro associados ao crime ambiental. Informações incorretas ou inadequadas sobre a propriedade de terras e licenciamento ambiental criam obstáculos para que os bancos verifiquem as informações fornecidas pelos clientes, especialmente em áreas rurais ou com baixa população da Bacia Amazônica. Os registros públicos nessas jurisdições podem depender de verificação manual (até mesmo para os bancos) e não contar com análises de risco suficientes. Assim, as entidades do setor privado têm dificuldade para avaliar riscos por causa de registros pouco confiáveis e dependem de informações disponíveis publicamente, verificação de referências com fontes confiáveis, análises geográficas e outras formas de informação para avaliar se os investimentos, créditos e outros produtos financeiros apresentam riscos criminais.

2.2. Desenvolvimento de capacidades humanas, técnicas e tecnológicas

O arcabouço normativo global de combate à lavagem de dinheiro enfatiza principalmente a proteção do sistema financeiro formal contra o tráfico de drogas e armas e o financiamento ao terrorismo, dando pouca atenção à repressão do tráfico de moedas ou do comércio ilícito de *commodities* florestais. Há **necessidade de uma mudança nessa abordagem** de modo a priorizar o desenvolvimento de capacidades e medidas contra os riscos de lavagem de dinheiro associados ao crime ambiental na Amazônia.

O comércio internacional é um dos mecanismos mais sofisticados para a lavagem de dinheiro oriundo de crime ambiental na Bacia Amazônica e **é particularmente difícil detectar esquemas de lavagem de dinheiro baseada em comércio (TBML)**. Assimetrias de informação e discrepâncias entre departamentos alfandegários e transportadoras contribuem para a dificuldade de identificação do valor e do volume real dos bens declarados no país de origem ou no destino. Além disso, as aduanas nos países amazônicos têm a tendência de priorizar inspeções físicas, não gerando muita inteligência relacionada ao TBML. A falta de conhecimento técnico e operacional por parte das autoridades aduaneiras e dos promotores piora ainda mais esse quadro.

A coordenação entre instituições é uma área crucial que deve ser aprimorada para que os países amazônicos consigam enfrentar os esquemas de lavagem de dinheiro envolvendo o comércio internacional. **A colaboração eficaz entre polícias, Unidades de Inteligência Financeira, Judiciário, aduanas e agências tributárias é fundamental**. Investigações que ainda dependem de documentos físicos criam mais dificuldades, especialmente quando as agências de países diferentes precisam trabalhar em conjunto.

As Unidades de Inteligência Financeira, instituições policiais e outros atores relevantes nos países amazônicos ainda precisam **fortalecer as avaliações de risco, tipologias, alertas, capacitações e ferramentas de análise** para detectar as atividades financeiras relacionadas a crime ambiental. Informações limitadas sobre tipologias e fatores de risco, assim como dados imprecisos ou manipulados, dificultam a compreensão do papel que o capital irregular e o ouro ilegal têm nas cadeias de produção. A melhoria da qualidade dos dados e a implementação de mecanismos eficazes de rastreamento e identificação desse tipo de atividade financeira na região amazônica são tarefas essenciais das UIFs e outras instituições.

É preciso **melhorar o acesso a serviços bancários e financeiros formais** para fortalecer os esforços de combate à lavagem de dinheiro. Muitas jurisdições ricas em recursos naturais, incluindo as localizadas na região amazônica, enfrentam dificuldades para prestar serviços bancários adequados e uma parcela considerável da população não conta com esses serviços. Assim, essas comunidades acabam envolvidas em atividades econômicas informais que utilizam pagamentos em espécie, gerando um ambiente que facilita a prática de crimes ambientais e a lavagem de dinheiro. Para resolver esse problema, os países amazônicos devem priorizar o desenvolvimento de **políticas públicas e corporativas abrangentes para diminuir a lacuna financeira e reduzir a economia informal**, especialmente em setores e áreas associadas ao crime ambiental.

Especialistas no combate à lavagem de dinheiro algumas vezes priorizam casos de enriquecimento ilícito e fraude fiscal por serem mais fáceis de provar, ignorando casos de lavagem de dinheiro. Apesar da importância da apreensão de bens oriundos de atividade criminal, a condução de investigações financeiras abrangentes requer um pouco mais de cuidado. Os países amazônicos precisam desenvolver **recursos humanos**

permanentes, aprimorar a capacitação de especialistas, implementar políticas públicas de combate à corrupção e reduzir a rotatividade de autoridades capacitadas para combater de forma eficaz a lavagem de dinheiro.

É preciso **oferecer treinamento especializado às autoridades responsáveis pelo cumprimento da legislação (compliance) para aprimorar a capacidade de supervisão e notificação de transações suspeitas**. O treinamento deve usar uma abordagem sistêmica, oferecendo ferramentas analíticas para compreender o fenômeno e tendências estratégicas relacionadas às redes de lavagem de dinheiro associadas ao crime ambiental. Ele deve ir além da análise operacional e situacional básica e dar às autoridades conhecimentos e habilidades abrangentes.

É preciso **aprimorar os programas internacionais e regionais de capacitação especializada para fomentar o conhecimento abrangente e a ação eficaz contra a conexão entre lavagem de dinheiro e crime ambiental**. Entre as iniciativas dignas de nota se incluem o Programa Global Contra a Lavagem de Dinheiro da UNODC, responsável pelo treinamento de autoridades, e a plataforma virtual do GAFILAT, encarregada da capacitação especializada dada às Unidades de Inteligência Financeira. Além disso, acordos entre os Estados Unidos e alguns países amazônicos contribuem para o desenvolvimento de capacidades, treinamento e troca de informações. Outras iniciativas são necessárias para fortalecer a compreensão regional e as capacidades de governança e fazer frente às dinâmicas de combate à lavagem de dinheiro relacionada ao crime ambiental na região amazônica.

2.3 Considerações finais

Uma **estratégia integrada para toda a Amazônia** é crucial para conectar agências de combate à lavagem de dinheiro e agências ambientais, e para promover a cooperação regional e ações efetivas contra a lavagem de dinheiro associada aos crimes ambientais. Essa abordagem abrangente envolve **todos os níveis de governo** e assegura a colaboração e coordenação pela prevenção, supervisão, detecção e cumprimento da lei.

A cooperação regional nos níveis estratégico e operacional é essencial para o combate aos fluxos ilícitos associados aos crimes ambientais. Esta requer a **integração de diversas agências** e partes interessadas, incluindo ministérios do meio ambiente, órgãos especializados em controle e inspeção ambiental, agências policiais como a INTERPOL e a Rede Jaguar, ministérios públicos, Unidades de Inteligência Financeira e departamentos do tesouro e alfândegas.

O encontro regional “Superando crimes ambientais na Amazônia”, organizado pelo Instituto Igarapé no início de 2023, com apoio da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) e da Interpol, levou à criação do **Grupo de Trabalho Amazônico**. Esse grupo trabalha dentro da **Rede Jaguar**,¹⁰⁰ uma iniciativa do Pacto que reúne departamentos de polícia ambiental da América Latina e da União Europeia para combater o crime ambiental. O objetivo de médio prazo é **conectar o Grupo de Trabalho Amazônico com o Grupo de Proteção Ambiental**, que reúne promotores especializados em questões ambientais da AIAMP, para **planejar e conduzir operações conjuntas** na região amazônica. Durante o encontro regional em Manaus, os diretores de inteligência financeira do Brasil, Colômbia e Peru enfatizaram o papel fundamental que as Unidades de Inteligência Financeira têm na consultoria e apoio técnico às investigações transnacionais dentro do Grupo de Trabalho.

O Comando Tripartite da América do Sul,¹⁰¹ criado em 1996, funciona como uma experiência regional de aprendizagem que pode ser adaptada e replicada. Trata-se de uma estrutura de cooperação e coordenação entre as polícias brasileira, argentina e paraguaia. O Comando Tripartite facilita a interação e fortalece a troca de inteligência entre as agências, permitindo a melhoria das técnicas de inteligência conjunta, o compartilhamento de informações e a colaboração mais estreita entre as agências dos três países.

Nos próximos meses, os crimes ambientais devem se tornar uma prioridade regional devido à cúpula de alto nível dos presidentes dos países amazônicos liderada pelo Brasil e a Colômbia prevista para ocorrer em agosto. O objetivo é fortalecer as prioridades estratégicas e operacionais para a cooperação regional no combate ao crime ambiental na Amazônia. Isso envolve o planejamento e coordenação de **ações regionais holísticas, com ênfase na implementação efetiva do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA)**, por meio, entre outros, do fortalecimento da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

A integração das iniciativas em uma **estratégia que abranja toda a Amazônia no combate à lavagem de dinheiro e ao crime ambiental** é fundamental. A adoção de uma abordagem que envolva todas as áreas governamentais, interligando agências ambientais e de combate à lavagem de dinheiro, e o fortalecimento da cooperação regional são mais importantes do que nunca. Ao pôr o foco nas ações de prevenção, supervisão, detecção e policiamento, poderemos enfrentar esses desafios de forma eficaz. Essa estratégia abrangente é essencial diante dos riscos existenciais que a crise climática representa. Juntos, podemos proteger a Amazônia e garantir um futuro sustentável para as gerações que virão.

2.4 Tabela-síntese

Nesta tabela apresentamos as principais instituições e agências que atuam nas cinco dimensões do ciclo de combate à lavagem de dinheiro associadas a crimes ambientais, no Peru, Colômbia e Brasil, como elencadas no artigo.

	BRASIL	COLÔMBIA	PERU
Planejamento estratégico e medidas preventivas	<ul style="list-style-type: none"> - ENCCLA - PNLD - REDE-LAB-LD 	<ul style="list-style-type: none"> - Comisión Coordinadora Contra el Lavado de Activos (CCICLA) - Consejo de Política Económica y Social (CONPES) - Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN) 	<ul style="list-style-type: none"> - Comisión Ejecutiva Multisectorial contra el Lavado de Activos y el Financiamiento del Terrorismo (CONTRALAFI) - Superintendencia Nacional de Aduanas y de Administración Tributaria (SUNAT)
Supervisão e Detecção - Unidade de Inteligência Financeira	<p>COAF</p> <ul style="list-style-type: none"> - O COAF não tem poderes de investigação. - o sistema de organização de informações no Coaf parte de comunicações obrigadas, quando detectam atos suspeitos de lavagem de dinheiro por parte de seus clientes ou de terceiros. O órgão apenas recebe tais informes, não lhe sendo permitida qualquer iniciativa ou protagonismo para investigar essa ou aquela pessoa ou instituição. Tem apenas atribuição de gerir dados de inteligência e não de persecução. Após análise, deve encaminhar às autoridades competentes (PF e MPF), caso verifique forte indício de operações consideradas suspeitas; - Pode requisitar informações cadastrais bancárias e financeiras aos Órgãos da Administração Pública de pessoas envolvidas em atividades suspeitas; - COAF pode aplicar sanções administrativas se houver descumprimento pelas instituições obrigadas a reportar. Tais sanções podem ser: advertência, multa pecuniária, inabilitação temporária e até cassação ou suspensão da autorização para operação ou funcionamento. 	<p>UIAF Colômbia</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 2023, o MMA da Colômbia estabeleceu uma aliança estratégica com a UIAF através da criação do Grupo de Análise Estratégica e de Informação Financeira contra Crimes Ambientais.¹ 	<p>UIF Peru</p> <ul style="list-style-type: none"> - A UIF é responsável por receber, analisar, processar, avaliar e transmitir informações para a detecção de lavagem de dinheiro - É responsável por: estabelecer e coordenar com os órgãos de supervisão o regulamento sobre prevenção de LD/FT, incluindo infrações e sanções administrativas (prever o congelamento de fundos em casos nacionais relacionados a crimes de LD/FT e de pessoas e entidades investigadas) - Tem autoridade para acessar diretamente informações protegidas por sigilo bancário e reserva fiscal mediante decisão fundamentada, exclusivamente para fins de atividades de inteligência financeira - Na Avaliação Nacional de Riscos associados à LD, em 2021, a UIF indicou a mineração ilegal como uma das principais ameaças de lavagem de dinheiro, contudo, outros crimes ambientais como a madeira ilegal, tráfico de fauna e flora tiveram o nível de ameaça considerado muito baixo.²

1. <https://www.minambiente.gov.co/comunicado-de-prensa/gobierno-nacional-crea-grupo-de-analisis-financiero-para-detectar-capitales-que-financian-la-deforestacion-en-colombia>

2. <https://www.sbs.gob.pe/Portals/5/jer/ESTUDIO-ANALISIS-RIESGO/ENR%202021.pdf>

	BRASIL	COLÔMBIA	PERU
Entidades Obrigadas a Reportar Operações Suspeitas ³	<ul style="list-style-type: none"> - Pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à comercialização de ouro, jóias, pedras e outros metais preciosos. - Pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à comercialização de bens de alto valor de origem rural ou origem animal. - Cartórios. 	<ul style="list-style-type: none"> - A Colômbia não possui uma estrutura regulatória específica que liste explicitamente as entidades que devem reportar a UIAF. Em casos de operações suspeitas, a UIAF pode solicitar informações a qualquer entidade. - A legislação prevê obrigações específicas às empresas que trabalham com ouro no geral. 	<ul style="list-style-type: none"> - Empresas de mineração - Pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à comercialização de ouro e metais preciosos - Agências aduaneiras - Os despachantes das operações de importação e exportação. - Advogados - Cartórios Públicos - Corretores de Imóveis
Investigações Criminais	<ul style="list-style-type: none"> - O Ministério Público Federal é dividido em 7 câmaras especializadas que atendem tipos específicos de crimes. No entanto, a câmara responsável pela apuração de crimes ambientais, pouco compartilha informações de investigações envolvendo crimes de lavagem de dinheiro, com a câmara competente. - A Polícia Federal também possui divisões especializadas tanto para combater crimes ambientais, quanto crimes de lavagem de dinheiro, mas que também, pouco colaboram entre si. - Atualmente, a divisão de repressão à crimes ambientais, sobretudo o da mineração ilegal, busca incluir nas investigação de crimes contra o meio ambiente, indícios de lavagem de dinheiro e participação de organizações criminosas, uma vez que as penas previstas para esses crimes são mais altas do que para os crimes ambientais. 	<ul style="list-style-type: none"> - O Ministério Público da Colômbia, através das Diretorias Especializadas de Combate à Lavagem de Dinheiro, Apreensão de Ativos, Investigações Financeiras e Crimes Tributários, são responsáveis pelas investigações criminais de lavagem de dinheiro. - O Ministério Público também pode delegar as investigações ao Corpo Técnico de Investigações (CTI), que por sua vez colaboram com a Polícia Nacional, incluindo seu Departamento de Proteção Ambiental e Policiamento Rural (DICAR), e com o Exército. - Com a criação do grupo de Análise Estratégica e Informação Financeira, a Diretoria Nacional de Inteligência das Forças Armadas do Ministério da Defesa também fortalecerá a gestão das informações referentes às investigações criminais de crimes ambientais.⁴ - A Dirección de Impuestos y Aduanas Nacionales (DIAN) tem o maior acesso aos bancos de dados das entidades, mas sua capacidade de compartilhar informações com outros órgãos públicos é limitada. 	<ul style="list-style-type: none"> - O Ministério Público é responsável pela investigação e punição de crimes de lavagem de dinheiro e crimes ambientais. - A Polícia Nacional do Peru dá apoio ao Ministério Público conduzindo investigações, prendendo pessoas e facilitando a apreensão de bens ilegais - O exército peruano colabora com a Polícia Nacional em operações de apreensão de bens ilegais nas rotas fluviais da Amazônia peruana, particularmente as associadas à mineração e extração de madeira ilegal. - Em 2021, o Peru criou a Promotoria Pública Supraprovincial Especializada em Assuntos Ambientais. Esse órgão tem competência para atuar em todo o país e se concentra especificamente no crime organizado ambiental. - Também criou a Equipe Multidisciplinar Especializada (EME), uma estrutura permanente com objetivo de aperfeiçoar a troca de informações e a coordenação para combater de maneira eficaz a mineração e exploração ilegal de madeira.

3. relacionadas a práticas que podem conter ilícitos ambientais

4. <https://www.minambiente.gov.co/comunicado-de-prensa/gobierno-nacional-crea-grupo-de-analisis-financiero-para-detectar-capitales-que-financian-la-deforestacion-en-colombia>

	BRASIL	COLÔMBIA	PERU
Aplicação da Lei e Sanções	<ul style="list-style-type: none"> - Abordagem de todos os crimes, com penas de 3 a 10 anos de reclusão e multa. - Apreensão de bens em nome de "laranjas". - Bens confiscados são entregues ao Estado. - Confisco por equivalência. - Princípio da dupla imputação, ou seja, tanto recursos e valores de delitos antecedentes quanto aqueles oriundos da lavagem de dinheiro podem ser apreendidos e ambas condutas processadas. - Penas para crimes ambientais variam de 3 meses a 1 ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possui uma lista de crimes antecedentes à lavagem de dinheiro. - Em 2019, adicionou os crimes precedentes de evasão fiscal e crimes contra a administração pública. - Em 2021, introduziu sanções penais contra desmatamento, grilagem, cultivos ilícitos e infraestrutura ilegal. - Penas para lavagem de dinheiro variam de 10 a 30 anos de prisão. - Penas para crimes ambientais variam de 60 a 144 meses de prisão e multa que varia de 134 a 50 mil salários mínimos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possui lista de crimes antecedentes e cita diretamente a Mineração Ilegal de Ouro dos crimes ambientais. - Em 2018, passou a admitir a apreensão e desapropriação derivada de atividades criminais, incluindo recursos provenientes de "atividades ilícitas contra o meio ambiente e da lavagem de dinheiro". - As penas para lavagem de dinheiro vão de 8 a 15 anos de prisão, acompanhados de multas que vão de 120 a 350 dias do salário mínimo legal em vigor. - Penas para crimes ambientais variam de 2 a 4 anos de prisão e multa que varia de 180 a 365 dias de multa.

ANEXOS

Anexo 1: Entidades obrigadas a reportar classificadas por setor formal da economia peruana.

Supervisor	Setor financeiro
Casas de câmbio	Cassinos e máquinas caça-níqueis
Corretores de seguros	Agentes imobiliários
CAC	Construção e imobiliária
Serviços de remessa e/ou serviços postais de envio de cheques	Revendedores de jóias, metais e pedras preciosos
Empresas de empréstimo e penhor com garantias	Cartórios públicos
	Advogados
	Prestação de serviços jurídicos
	Prestação de serviços contábeis
Fundos de investimento e empresas de gestão de fundos mútuos	Jogos e apostas esportivas a distância
Corretoras de valores mobiliários e/ou empresas intermediárias de títulos	Empresas de mineração
Empresas de seguros e resseguros	
Bancos	Organizações sem fins lucrativos
Associações de Poupança e Empréstimo Municipais	Contadores públicos
Empresas de crédito	Agências de viagens
Empresas financeiras	Comércio de máquinas e equipamentos, subitens nacionais No. 84.29, No. 85.02 e No. 87.01
Organizações sem fins lucrativos que concedem empréstimos	Revendedores de ouro
Empresas de securitização	Instalações de acomodação
Associações de Poupança e Empréstimo Rural	Laboratórios e empresas que produzem e/ou comercializam produtos químicos e bens auditados
Empresas de gestão de fundos coletivos	Comércio de arte
Empresas de transferência de fundos	Empresas que distribuem, transportam e/ou negociam produtos químicos que podem ser utilizados em mineração ilegal, sob controle e vigilância da SUNAT.
Gestores de fundos de pensão	Compra e venda ou importação de armas e munições
Empresas de serviços fiduciários	Administradores de propriedades, empresas e consórcios
Empresas emissoras de dinheiro eletrônico	Loja de antiguidades
	Clubes de futebol profissional.
Empresas de processamento de cartões de crédito e/ou débito	Negociação de moeda
Empresas de gestão de hipotecas	Jogos de loteria e similares
Empresas de leasing financeiro	Fabricação e/ou comércio de explosivos
Bancos de investimento	Corretores de imóveis
	Financiamento coletivo ou colaborativo por meio de plataformas virtuais
Bolsa de valores e outros mecanismos de negociação centralizados	Hipódromos
Associação Municipal de Crédito Popular	Gerentes de interesses na administração pública conforme a Lei 28024

Supervisor	ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Casas de câmbio de moedas virtuais	Jurado Nacional de Eleições (JNE)
Cooperativas de poupança e empréstimo autorizadas a aceitar depósitos do público	Oficina Nacional de Processos Eleitorais (ONPE)
Empresa de fundos	Organismo Supervisor de Contratações com o Estado (OSCE)
Emissoras de cartões de crédito e/ou débito	Central de Compras Públicas (Perú Compras)
Empresas de garantia e fiança	Governo Nacional
Empresas de factoring	Município e províncias
Empresas de serviços de câmbio	
Empresas de transporte, custódia e gestão de valores em espécie	
Entidades de compensação e liquidação de valores mobiliários	

Fonte: Instituto Igarapé com base em [Reporting Entities. Superintendencia de Bancos y Seguros of Peru.](#)

Anexo 2: Entidades obrigadas a reportar, classificadas por setor formal da economia colombiana

SUPERVISOR	SETOR
COLJUEGOS	Jogos de sorte e azar localizados, inovadores e de apostas em eventos esportivos, de galos, caninos e similares autorizados pelo COLJUEGOS.
CNJSA	Conselho Nacional de Jogos de Sorte e Azar - Operadores de jogos de loterias tradicionais ou de bilhetes, jogo de apostas permanentes ou chance e apostas em eventos hípicos e outros jogos de exploração por entidades territoriais.
DIAN	Comércio exterior - Responsáveis pela função aduaneira.
DIAN	Cambistas profissionais.
MINTIC	Operadores postais de pagamento - Operador postal oficial.
COLDEPORTES	Clubes com desportistas profissionais.
COLDEPORTES	Organismos desportivos sem fins lucrativos - ESAL.
Superintendência de Notariado e Registro	Notários.
Superintendência de Portos e Transportes	Empresas transportadoras de veículos de carga terrestre.
SUPERSOCIEDADES	Revisores fiscais.
SUPERSOCIEDADES	Concessionários de veículos novos e usados.
SUPERSOCIEDADES	Setor real da economia - Ouro
SUPERSOCIEDADES	Sociedades comerciais vigiadas
Superfinanciera	Setor financeiro.
Supersolidaria	Cooperativas financeiras e não financeiras.
Supervigilancia	Empresas transportadoras de valores.
Supervigilancia	Empresas blindadoras de veículos.
Supervigilancia	Empresas de segurança e vigilância privada.
Supervigilancia	Empresas locadoras de veículos blindados.
Prefeitura de Bogotá	Entidades Sem Fins Lucrativos - ESAL (Bogotá D.C.).
Supersalud	Saúde.

Fonte: Instituto Igarapé com base em UIAF (2019). [Guía de Normatividad ALA/CFT.](#) Bogotá.

Anexo 3: Entidades obrigadas a reportar, classificadas por órgão regulador e de supervisão brasileiro

SUPERVISOR	SETOR
Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)	Operadoras de planos de saúde
Banco Central do Brasil (BACEN).	Instituições financeiras
	Bancos Privados
	Empresas de Crédito, Finanças e Investimentos (SCFI)
	Empresa de Hipotecas
	Associação de Poupança e Empréstimo (APE)
	Empresa de Arrendamento (SAM)
	Agência de Financiamento
	Sociedade de Crédito para Microempreendedores e Pequenos Negócios (SCMEPP)
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Sociedade de Crédito Imobiliário (SCI)
	Bolsas de Valores, Mercadorias e Futuros, e Mercados de Balcão Organizados
	Pessoas que têm, de forma permanente ou ocasional, como sua atividade principal ou secundária, cumulativa ou não, a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação, consultoria ou administração de valores mobiliários, bem como a auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários.
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)	Sociedades Anônimas (S/A)
	Negociação de jóias, pedras e metais preciosos
	Negociação de bens de luxo e alto valor
	Factoring
Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI)	Alienação ou aquisição de direitos de atletas e artistas
Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI)	Pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, de forma permanente ou ocasional, de maneira principal ou secundária
Conselho Federal de Contabilidade (CFC)	Profissionais e organizações contábeis, quando desempenhando suas funções
Conselho Federal de Economia (Cofecon)	Pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços econômicos e financeiros
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Tabeliães e Registradores
Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI)	Juntas Comerciais
Polícia Federal (PF)	Empresas de Transporte e Segurança
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)	Venda de antiguidades e/ou obras de arte de qualquer natureza
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP)	Loterias e promoções comerciais por sorteio ou métodos similares
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP)	Seguradoras e empresas de capitalização, resseguradoras locais e admitidas, entidades abertas de previdência complementar
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)	Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Fonte: Instituto Igarapé com base em art. 9ª da [Lei nº 9.613/98](#).

REFERÊNCIAS

GBAIS E REGIONAIS

- Anti-Money Laundering Intelligence (2022). [Opinion: In this exclusive article for AML Intelligence, FATF President Dr. Marcus Pleyer warns of the devastating impact of environmental crime, and says governments must act now to tackle the \\$281BN illegal activity.](#)
- FATF e OECD (2021). [Money Laundering from Environmental Crimes.](#) FATF/OECD, Paris.
- FATF e OECD (2020). [Money Laundering and the Illegal Wildlife Trade.](#) Paris, França.
- FATF (2019). [Digital Transformation of AML/CFT for Operational Agencies. Detection of Suspicious Activities and Analysis of Financial Intelligence.](#)
- FATF e APG (2015). [Money Laundering and Terrorist Financing risks and vulnerabilities associated with gold.](#) Paris e APG, Sydney.
- FATF e EGMONT (2013). [Money Laundering and Terrorist Financing through Trade in Diamonds.](#) Paris.
- U.S Treasury Department (2021). [FinCEN Notice FIN-2021-NTC4 \(2021\). FinCEN Calls Attention to Environmental Crimes and Related Financial Activity.](#)
- GAFILAT (2021). [Fortalecimiento del Abordaje Efectivo de la Minería Ilegal como amenaza emergente de Lavado de Activos en la Región.](#)
- GAFILAT (2021). [Informe de Tipologías Regionales de Lavado de Activos 2019-2020.](#)
- GAFILAT (2020). [First Enhanced Follow-Up Report and Technical Compliance Re-Rating.](#) República do Peru.
- GAFILAT (2019). [Segunda Actualización del Informe de Amenazas Regionales en materia de Lavado de Activos \(2017-2018\).](#) Buenos Aires.
- GAFILAT (2019). [Mutual Evaluation Report of Peru.](#) Buenos Aires.
- GAFILAT (2019). [Casos y Tipologías Regionales 2017-2018. Ejercicio Bienal Tipologías Regionales.](#)
- GAFILAT (2018). [Segunda Actualización del Informe de Amenazas Regionales en materia de Lavado de Activos \(2017-2018\).](#) Buenos Aires.
- GAFILAT (2018). [Segunda Actualización del Informe de Amenazas Regionales en materia de Lavado de Activos \(2017-2018\).](#) Grupo de Acción Financiera de Latinoamérica, Buenos Aires.
- GIABA (2018). [Research and Documentation Report, Money Laundering and Terrorist Financing linked to the Extractive Industry/Mining Sector in West Africa.](#) Typologie Report. Dakar, Senegal.
- Global Financial Integrity., Alliance for Responsible Mining., Cedetrabajo. (2021) [The Gold Standard: Addressing Illicit Financial Flows in the Colombian Gold Sector through greater transparency.](#)
- Helms. C., em Global Financial Integrity (2022). [Cryptocurrencies: A Financial Crime Risk within Latin America and the Caribbean.](#)
- Instituto Igarapé (2022). [O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta.](#) Rio de Janeiro.
- Instituto Igarapé (2022). [Territórios e caminhos do crime ambiental na Amazônia Brasileira: da floresta às demais cidades do país](#)

- Instituto Igarapé e InSight Crime (2022). [As raízes do crime ambiental na Amazônia Peruana-na-amazonia-peruana/](#)
- Instituto Igarapé e INTERPOL (2021). [Guia para o enfrentamento de crimes ambientais: lições do combate à mineração ilegal de ouro na Amazônia](#) Dezembro de 2021.
- Instituto Igarapé e InSight Crime (2021). [As raízes do crime ambiental na Amazônia colombiana](#)
- Instituto Igarapé (2020). [Crime Ambiental na Bacia Amazônica: Uma Tipologia para Pesquisa, Política Pública e Ação.](#)
- Mapbiomas (2021). [Área ocupada pela mineração no Brasil cresceu mais de 6 vezes entre 1985 e 2020.](#)
- MapBiomas (2020). [Desmatamento na Amazônia em 2020.](#)
- Mapping of the Andean Amazon Project (2021). [Amazon Deforestation 2020.](#)
- Nellemann, C., Henriksen, R., Pravettoni, R., Stewart, D., Kotsovou, M., Schlingemann, Shaw, M. e Reitano, T. (Eds) (2018). [World Atlas of Illicit Flows.](#) A RHIPTO-INTERPOL-GI Assessment. RHIPTO -Norwegian Center for Global Analyses, INTERPOL e Global Initiative Against Transnational Organized crime.
- OCCRP (2022). [Sigan el Dinero. Manual para Rastrear Empresas, Propiedades, Contratos Públicos y Fallos en América Latina.](#)
- Organization of American States (2021). [On the trail of Illicit Gold Proceeds: strengthening the fight against illegal mining finances. The case of Peru.](#) Washington, D.C.
- Organization of American States (2022). [Tras el dinero del oro ilícito: Fortalecimiento de la lucha contra las finanzas de la minería ilegal.](#) Washington, D.C.
- The World Bank (2019). [Illegal Logging, Fishing, and Wildlife Trade: The Costs and How to Combat it.](#)
- [UN Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto](#) (2000).
- [UN Convention Against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances](#) (1988).
- UNEP e INTERPOL (2016). [The rise of environmental crime. A growing threat to natural resources, peace, development, and security.](#)
- UNODC e USAID (2021). [Juntos para combatir los crímenes transnacionales de conservación en la región Amazónica.](#) Lima.
- UNODC e Gobierno de Colombia (2021). Tipologías de ocultamiento de bienes producto del acaparamiento de tierras y otros motores de la deforestación.
- UNODC (2020). [UNODC Supports Efforts to Combat Illicit Mining in South Africa.](#) África do Sul.
- UNODC (2020). [Guía de Referencia Rápida para la Investigación de los Delitos Forestales. Herramienta Técnica para Fiscales e Investigadores.](#) Lima.
- UNODC (2020). [UNODC e PF se reúnem para fortalecer parceria no combate ao crime organizado transnacional.](#)
- Tax Justice Network (2021). [The US beneficial ownership law has its weakness, but it is a seismic shift \(2021\).](#)
- The Global Initiative Against Transnational Organized Crime - GIATOC (2021). [The Global Illicit Economy. Trajectories of transnational organized crime.](#)

- Transparency International (2020). [Corruption and Environmental Crime in Latin America](#). Alemanha.
- Science Panel of the Amazon (2021). [Amazon Assessment Report 2021](#). The Amazon we want.
- Yansura. J., Mavrellis. Ch., Kumar. L., Helms C. em Global Financial Integrity (2021). [Financial Crime in Latin America and the Caribbean: Understanding Country Challenges and Designing Effective Technical Responses](#).

NACIONAL

- Agência Brasil (2019). [PF abre delegacia modelo de combate a crimes financeiros e a corrupção](#).
- Brasil. Ministério Público Federal (2020) [Mineração ilegal de ouro na Amazônia: marcos jurídicos e questões controversas](#). Brasília.
- COAF, Banco Central do Brasil e Ministério da Justiça e Segurança Pública (2021). [Sumário Executivo. Avaliação Nacional de Riscos. Grupo do Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa](#).
- COAF (2016). [Casos e Casos: Coletânea de casos brasileiros de lavagem de dinheiro](#).
- Ministério da Justiça e Segurança Pública (2020). [Planejamento Estratégico 2020-2023](#).
- Ministerio Público de Perú (2021). [Resolución de la Junta de Fiscales Supremos No. 090-2021-MP-FNJFS](#).
- Ministerio del Interior del Perú (2021). [Manual to Strengthen the Fight Against Money Laundering in Peru](#).
- Fiscalía General de la Nación de Colombia (2019). [2.4 billones de pesos fueron blanqueados en operaciones ficticias de compra y venta de oro](#).
- Superintendencia de Bancas y Seguros de Perú (2018). [National Policy and Plan Against Money Laundering and Terrorist Financing](#). CONTRALAFI.
- Superintendencia de Banca, Seguros y AFP (2021). [Información Estadística Unidad de Inteligencia del Perú](#).
- Oxfam Perú (2016). [Amazonía Arrasada. El Grupo Melka y la deforestación por palma aceitera y cacao en el Perú](#).
- Proética. Transparency International (2016). [Los Negocios de la Deforestación. El caso de tráfico de tierras en la Amazonía peruana para la producción de palma aceitera a gran escala en manos del grupo Melka](#). Lima.
- Transparência Internacional Brasil (2021). [Governança fundiária frágil, fraude e corrupção: um terreno fértil para a grilagem de terras](#). São Paulo.
- US Department of State Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs (2022). [International Narcotics Control Strategy Report. Volume II. Money Laundering](#). Washington, DC.
- US Department of State. Bureau of International Narcotics and Law Enforcement (2021). [International Narcotics Control Strategy Report. Volume II. Money Laundering](#). Washington, DC.
- Federal Bureau of Investigations (2019). [Illicit Mining: Threats to US National Security and International Human Rights](#). FBI, Estados Unidos.

PERIÓDICOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES

- Amazon Watch e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (2022). [Complicity in Destruction IV: How mining companies and international investors drive indigenous rights violations and threaten the future of the Amazon.](#) Fevereiro.
- Ana Paula Valdiones, Paula Bernasconi, Vinicius Silgueiro, Vinícius Guidotti, Frederico Miranda, Julia Costa, Raoni Rajão e Bruno Manzolli. [Desmatamento Ilegal na Amazônia e no Matopiba: falta de transparência e acesso à informação.](#) ICV; Imaflores; LAGESA.
- Castilla. O. (2019). [Fiscalía: Metalor de Suiza financió cargas con toneladas de oro sospechoso en Perú,](#) Ojo Público, Peru.
- Cosmo da Silva.N., Aparecida de Moura. R., Ambrósio Ferreira Neto. J. (2013). [O conflito de representações inter-étnicas em torno da exploração de diamantes na Amazônia brasileira.](#) Sociologia Rural.
- Fundación Ideas para la Paz (2020). [Fuerzas militares y la protección del ambiente: Roles, riesgos y oportunidades.](#)
- Gonzáles. J. em Mogabay (2022). [From Wall Street to the Amazon: Big capital funds mining-driven deforestation.](#) 22 de fevereiro de 2022.
- Instituto Escolhas (2021). [Brasil Exporta Ouro Ilegal.](#) Fevereiro de 2022.
- Urrunaga. J. Johnson. A., Orbegozo. I., e Mulligan. F.. (2012). [The Laundering Machine. How fraud and corruption in Peru's concession system are destroying the future of its forests.](#)
- Wingard. J., e Pascual M. (2019). [Following the Money. Wildlife Crimes in Anti-Money Laundering Laws. A Review of 110 jurisdictions.](#) Legal Atlas.

NOTAS DE FIM

1. Instituto Igarapé (2023). [Siga o dinheiro: conectando sistemas de proteção contra a lavagem de dinheiro para combater a prática de crime ambiental na Amazônia](#). Rio de Janeiro, Brasil.
2. Instituto Igarapé (2022). [O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta](#). Rio de Janeiro, Brasil.
3. Instituto Igarapé (2023). [Siga o Dinheiro: conectando sistemas de proteção contra a lavagem de dinheiro para combater a prática de crime ambiental na Amazônia](#). Rio de Janeiro, Brasil.
4. Instituto Igarapé (2022). [O ecossistema do crime ambiental na Amazônia: uma análise das economias ilícitas da floresta](#). Rio de Janeiro, Brasil.
5. Instituto Igarapé (2023). [Siga o dinheiro: conectando sistemas de proteção contra a lavagem de dinheiro para combater a prática de crime ambiental na Amazônia](#). Rio de Janeiro, Brasil.
6. A Unidade de Inteligência Financeira do Peru está atualizando a Política Nacional Contra Lavagem de Dinheiro.
7. Superintendencia de Bancos, Seguros y AFP de Perú (2018). [National Policy and Plan Against Money Laundering and Terrorist Financing](#). CONTRALAFI. p.20.
8. Ibid. pp. 19; 30-38.
9. Ibid. p.31.
10. Ibid.
11. Organization of American States. Department against Transnational Organized Crime. (2022). [Typologies and Red Flags Associated to Money Laundering From Illegal Mining in Latin America and the Caribbean](#). Washington, DC. pp.20-69.
12. UIAF (2014). [Comisión de Coordinación Interinstitucional para el Control del Lavado de Activos y Política Pública](#).
13. [CONPES 4042](#).
14. [National Risk Assessment 2019](#). UIAF. p.5.
15. US Department of State. Bureau of International Narcotics and Law Enforcement. (2021). [International Narcotics Control Strategy Report. Volume II. Money Laundering](#). Washington, DC. p.76.
16. Ibid.
17. [Mutual Evaluation Report of Colombia \(2018\)](#). GAFILAT (2018). Mutual Evaluation Report of Colombia. p.29.
18. Global Financial Integrity (2021). [ABC del Proyecto de Ley Sobre Beneficiarios Finales en Colombia](#). Colombia (2021). [Lei Nº 2.155](#)
19. Colômbia (2021). [Lei Nº 2.155](#). Entre os países Amazônicos, Bolívia, Guiana, Suriname e Venezuela ainda não prepararam legislação sobre o registro de beneficiários finais. Por outro lado, Brasil e Peru criaram registros privados de controladores, mas há dúvidas sobre o acesso das agências policiais brasileiras ao registro. É interessante que o Equador se destaque como o único país da região amazônica a implementar um padrão público sobre controladores que é obrigatório por lei.
20. Global Financial Integrity. Alliance for Responsible Mining., Cedetrabajo. (2021) [The Gold Standard: Addressing Illicit Financial Flows in the Colombian Gold Sector through greater transparency](#).
21. ENCCLA (2022). [Quem somos](#).
22. ENCCLA (2021). [Ações de 2021](#).
23. ENCCLA (2022). [Ações de 2022](#).
24. Brasil (2022). [Projeto reforça atuação de rede de tecnologia no combate à corrupção](#).
25. GAFI (2012). [Padrões Internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação: as recomendações do GAFI](#). p.36-37.
26. Superintendencia de Bancos, Seguros e AFP do Peru (2018). [Política Nacional e Plano Contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo](#). CONTRALAFI. p.9.
27. Superintendencia de Bancos, Seguros e AFP do Peru (2018). [Política Nacional e Plano Contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo](#). CONTRALAFI.
28. Peru (2022). [Ley Reformatoria Constitucional que Fortalece la Lucha Anticorrupción en el Marco del Levantamiento del Secreto Bancario y la Reserva Tributaria](#).
29. US Department of State Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs (2022). [International Narcotics Control Strategy Report. Volume II. Money Laundering](#). Washington, DC. pp.155-158.
30. GAFILAT (2019). [Relatório de Avaliação Mútua Peru](#). p.42.
31. Os entrevistados ressaltaram que os órgãos ambientais do Peru têm emitido muitas licenças ambientais para a extração de recursos, ultrapassando o limite de 1 a 2 licenças por mês recomendado por estudos. Essa prática está intimamente ligada à corrupção generalizada que impacta de forma negativa as autoridades públicas em todos os níveis. Além disso, o envolvimento de políticos, juízes e parlamentares em redes de lavagem de dinheiro constitui um obstáculo significativo para o avanço das reformas nessa área.
32. Colômbia. [UIAF](#).

33. Colômbia (1999). Lei Nº [526](#). Colômbia (2006). Lei Nº [1121](#).
34. Organization of American States (2022). [Tras el dinero del oro ilícito: Fortalecimiento de la lucha contra las finanzas de la minería ilegal](#). p. 12. Colômbia. UIAF.
35. US Department of State Bureau of International Narcotics and Law Enforcement Affairs (2022). [International Narcotics Control Strategy Report. Volume II. Money Laundering](#). Washington, DC. p.76.
36. Organization of American States (2022). [Tras el dinero del oro ilícito: Fortalecimiento de la lucha contra las finanzas de la minería ilegal](#). pp. 12-13.
37. Brasil. Ministério da Economia. [Inteligência Financeira](#).
38. O grupo reúne as UIFs dos países membros, que se reúnem regularmente para buscar formas de cooperação entre si, principalmente nas áreas de troca de informações, treinamento e troca de experiências. Ver: [Grupo Egmont](#).
39. COAF (2022). [O que faz o COAF?](#)
40. Brasil. [Bacen](#).
41. Brasil (2020). [Bacen. Carta Circula Nº 4.001. Art. 1º, XVII, a, b.](#)
42. Departamento de Estado dos E.U.A. Escritório de Narcóticos Internacionais e Aplicação da Lei. (2021). [Relatório Internacional de Estratégia de Controle de Narcóticos](#). Volume II. Lavagem de dinheiro. Washington DC.
43. É importante ressaltar que as pessoas jurídicas que não forem domiciliadas no Peru geralmente não estão obrigadas a prestar informações à UIF, mesmo que estejam envolvidas nas atividades especificadas na legislação. A única exceção se dá no caso de sucursais de pessoa jurídica estrangeira que forem incorporadas e domiciliadas no Peru. Ver [Reporting Entities](#). Superintendencia de Bancos y Seguros of Peru.
44. Peru. [Reporting Entities](#). Superintendencia de Bancos y Seguros de Perú.
45. Algumas entidades peruanas obrigadas a reportar, como agências de câmbio, casas de penhores, financeiras, fabricantes e comerciantes de insumos químicos, organizações sem fins lucrativos, serviços de encomendas, negociantes de antiguidades e mineradoras, ou não informam transações suspeitas à UIF peruana ou prestam informações de forma inconsistente. Isso é preocupante se considerarmos que muitas destas entidades trabalham com atividades de alto risco, que envolvem pagamentos em espécie e podem ser feitas anonimamente. Ver [National Policy and Plan Against Money Laundering and Terrorist Financing](#).
46. Peru. [Reporting Entities](#). Superintendencia de Bancos y Seguros de Perú.
47. Colômbia (2022). UIAF. p.17.
48. GAFILAT (2018). [Relatório de Avaliação Mútua da Colômbia](#). p. 93.
49. Colômbia (2021). [Resolução nº 314](#).
50. Colômbia. UIAF.
51. Ibid.
52. Ibid.
53. Colômbia (2008). [Resolução Nº 363](#).
54. Brasil (1998). Art. 14, § 1º da [Lei nº. 9.613/98](#).
55. A definição de setores sensíveis, os principais alvos da lavagem de dinheiro, abrange diversas atividades e setores econômicos. Entre eles estão a agricultura, bancos, comércio internacional, comércio de jóias e metais preciosos, comércio de bens de luxo e imóveis.
56. Badaró, Jennifer Falk. Dolo no crime de lavagem de dinheiro. Belo Horizonte, Brasil Editora D'Plácido, 2018.
57. Badaró, Jennifer Falk. Dolo no crime de lavagem de dinheiro. Belo Horizonte, Brasil Editora D'Plácido, 2018.
58. Brasil (1998). [Art. 9 Lei 9,613/98](#).
59. US Department of State. Bureau of International Narcotics and Law Enforcement. (2021). [International Narcotics Control Strategy Report. Volume II. Money Laundering](#). Washington DC. p.157.
60. Ministério Público (2021). [Manual to Strengthen the Fight Against Money Laundering in Peru](#).
61. Superintendencia de Bancos, Seguros y AFP de Perú (2018). [National Policy and Plan Against Money Laundering and Terrorist Financing](#). CONTRALAFI.
62. Ibid. p.35
63. [Resolución de la Junta de Fiscales Supremos No. 090-2021-MP-FNJFS](#).
64. Diálogo Américas. (2022) [Colombia, US Strengthen Fight Against Money Laundering](#).
65. US Department of State. Bureau of International Narcotics and Law Enforcement. (2021). [International Narcotics Control Strategy Report. Volume II. Money Laundering](#). Washington DC. p.78.
66. Instituto Igarapé e INTERPOL (2021). [Guia para o enfrentamento de crimes ambientais: lições do combate à mineração ilegal de ouro na Amazônia](#). Rio de Janeiro, Brasil.
67. Para combater a mineração ilegal de ouro e seus crimes antecedentes, incluindo o de lavagem de dinheiro, o Ministério Público no Brasil tem adotado medidas para aumentar a prestação de contas por parte das instituições financeiras compradoras de ouro (DTVM). As medidas têm o objetivo de fortalecer o controle das compras de ouro e assegurar que tenha origem nas áreas de mineração legalizada. Ver: [MPF pede suspensão de instituições financeiras que compraram ouro ilegal no Pará](#). Fevereiro de 2022.

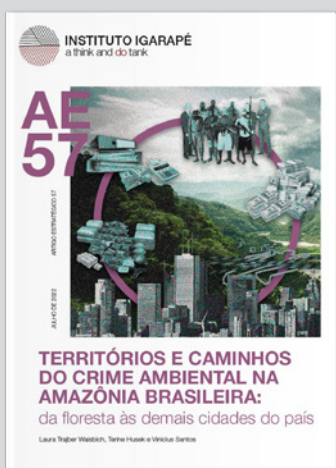
68. O Programa Ouro Alvo visa estabelecer e promover o Banco Nacional de Perfis de Ouro (BANPA) no Brasil para apoiar investigações relacionadas à lavagem de dinheiro, crime organizado, financiamento do terrorismo, crimes ambientais e os riscos e vulnerabilidades associados ao ouro na América Latina. Ver: Polícia Federal apresenta programa de combate à captura ilegal de ouro na COP . 26 de fevereiro de 2022.
69. Brasil (2021). Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas. [Polícia Federal apresenta ações de combate ao crime ambiental organizado.](#)
70. Brasil (2020). [Mineração ilegal de ouro na Amazônia: Marcos jurídicos e questões controversas.](#)
71. Os crimes ambientais são investigados pelas câmaras de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural e de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. Os crimes de lavagem de dinheiro são investigados pela Câmara Criminal.
72. Yansura, J., Mavrellis, Ch., Kumar, L., Helms C. em Global Financial Integrity (2021). [Financial Crime in Latin America and the Caribbean: Understanding Country Challenges and Designing Effective Technical Responses.](#)
73. Conselho Nacional de Justiça. [SISBAJUD.](#)
74. GAFILAT (2019). [Mutual Evaluation Report of Peru.](#) Buenos Aires. p. 7.
75. Peru (2002). [Lei Nº 27765.](#)
76. Peru (2012). [Decreto Legislativo Nº 1.106.](#)
77. [SBS. Resolução no 3.862-2016.](#)
78. Peru (2016). [Decreto Legislativo Nº 1.249.](#)
79. Superintendencia de Bancos, Seguros y AFP de Perú (2018). [National Policy and Plan Against Money Laundering and Terrorist Financing.](#) CONTRALAFI. p. 41.
80. Peru (2017). [Decreto Legislativo Nº 1.352.](#)
81. *ibid.*
82. Peru (2018) Artigo I, [Decreto Nº. 1.373.](#)
83. Superintendencia de Bancos, Seguros y AFP de Perú (2018). [National Policy and Plan Against Money Laundering and Terrorist Financing.](#) CONTRALAFI. p. 35.
84. Peru (2022). [Lei Nº 31.507.](#)
85. Colombia. Secretaría del Senado de la República. [Texto Definitivo PL Número 446 de 2021 Senado y 283 de 2019 Cámara.](#) Bogotá: 2021
86. Colombia (2000). [Artigo 323 da Lei Nº 599 \(Código Penal\).](#)
87. Colombia (2014). [Artigo 15, Lei Nº 1.708/14.](#)
88. Colombia (2000). [Artigo 323 da Lei Nº 599 \(Código Penal\).](#)
89. Instituto Igarapé e InSight Crime (2021). [As Raízes do Crime Ambiental na Amazônia Colombiana.](#)
90. Instituto Igarapé e INTERPOL (2021). [Guia para o enfrentamento de crimes ambientais: lições do combate à mineração ilegal de ouro na Amazônia.](#) p.17.
91. A Colômbia tem recursos para investigar e processar penalmente vários tipos de lavagem de dinheiro, incluindo os que envolvem crimes antecedentes praticados no estrangeiro, lavagem de dinheiro praticada por terceiros ou pelo próprio investigado e outros crimes autônomos. No entanto, é notável que entre 2016 e 2017 a maioria das condenações por lavagem de dinheiro estivesse relacionada ao enriquecimento ilícito de indivíduos, o que não requer uma condenação pela atividade subjacente que contribuiu para o aumento da riqueza da pessoa. Além disso, um número significativo de condenações foi conseguido através de acordos judiciais, sendo que apenas duas condenações nos últimos três anos foram baseadas em crimes antecedentes cometidos no exterior. É importante lembrar que, apesar de ser possível que recursos ilegais provenientes do tráfico internacional de drogas tenham sido repatriados e lavados na Colômbia, esses tipos de fluxos não foram detectados nos casos analisados. Ver [Mutual Evaluation Report of the Republic of Colombia \(2018\)](#), GAFILAT.
92. GAFI/FATF (2010). [Mutual Evaluation Report of the Federative Republic of Brazil](#) – Executive Summary. p. 04.
93. Brasil (1998). [Art. 1º, Lei 9.613/98.](#)
94. Brasil (1998). [Art. 1º, §1º Lei 9.613/98.](#)
95. Brasil (1998). [Aartigo 1º, § 2º, II, da Lei nº 9.613/1998](#) e [Brasil \(2013\) Lei nº 12.850/13.](#)
96. Brasil (1940). [Artigo 91. Código Penal. Lei nº 2.848/1940.](#)
97. Brasil (1998). [Art. 1º, da Lei 9,613/98](#)
98. Brasil (1998). [Lei 9,613/98](#)
99. Mello, Sebastian Borges de Albuquerque., Hernandez, Camila Ribeiro. O delito de lavagem de capitais e a teoria da cegueira deliberada: compatibilidade no direito penal brasileiro?. *Conpedi Law Review.* p. 446.
100. Instituto Igarapé (2023). [Grupo de Trabalho sobre crimes ambientais na Amazônia é lançado em evento regional inédito.](#) Manaus, Brasil.
101. Brasil (2022). [Polícia Federal. Polícia Federal sedia última reunião anual do Comando Tripartite em Foz do Iguaçu/PR.](#)

LEIA MAIS



ARTIGO ESTRATÉGICO 60 - **SIGA O DINHEIRO:** conectando sistemas de proteção contra a lavagem de dinheiro para combater a prática de crime ambiental na Amazônia

(Junho de 2023)



ARTIGO ESTRATÉGICO 57 - **TERRITÓRIOS E CAMINHOS DO CRIME AMBIENTAL NA AMAZÔNIA BRASILEIRA:** da floresta às demais cidades do país

Laura Trajber Waisbich, Terine Husek e Vinicius Santos.
(Julho de 2022)



AMAZÔNIA SAQUEADA: AS RAÍZES DO CRIME AMBIENTAL EM CINCO PAÍSES AMAZÔNICOS

Série de estudos desenvolvidos pelo Instituto Igarapé e
InSight Crime.

(Novembro de 2022)



INSTITUTO IGARAPÉ

a think and do tank

O Instituto Igarapé é um think and do tank independente, que desenvolve pesquisas, soluções e parcerias com o objetivo de impactar tanto políticas como práticas públicas e corporativas na superação dos principais desafios globais. Nossa missão é contribuir para a segurança pública, digital e climática no Brasil e no mundo. O Igarapé é uma instituição sem fins lucrativos e apartidária, com sede no Rio de Janeiro e atuação do nível local ao global..

Saiba mais sobre o programa de segurança climática do Instituto Igarapé em: igarape.org.br/temas/seguranca-climatica

Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel/Fax: +55 (21) 3496-2114
contato@igarape.org.br
facebook.com/institutoigarape
twitter.com/igarape_org
instagram.com/igarape_org

www.igarape.org.br

ISSN 2359-0998

Autoras

Melina Risso

Diretora de Pesquisa

Carolina Andrade Quevedo

Assesora Regional

Lycia Brasil

Pesquisadora

Vivian Calderoni

Pesquisadora Sênior

Maria Fe Vallejo

Assistente de Investigação

Revisão Interna

Robert Muggah

Chefe de Inovação

Andreia Bonzo Araújo Azevedo

Diretora Adjunta de Segurança Climática

Peter Smith

Pesquisador Sênior

Laura Trajber Waisbich

Pesquisadora Sênior

Mac Margolis

Assessor

Júlia Quirino

Pesquisadora

Revisão Externa

Julia Yansura

Diretora da América Latina do Global Financial Integrity

Superintendencia de Bancos, Seguros y AFP

Unidade de Inteligência Financeira do Peru

Mendonça e Marujo Sociedade de Advogados

Fábio Bechara

Promotor de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de São Paulo

Equipe de Comunicação

Eliane Azevedo

Gerente de Comunicação

Ana Carolina Duccini

Coordenadora de Comunicação Institucional

Raphaël Lima

Assessor de Imprensa

Raphael Durão

Coordenador Criativo

Murilo Xavier Lima

Designer Gráfico

André Gutierrez

Estagiário de Design

Tradução

Carolina Alfaro de Carvalho

Scriba Traduções

www.igarape.org.br



INSTITUTO IGARAPÉ
a think and do tank